

ANEXO XIV

LISTA DE RESERVAS EM MATÉRIA DE ESTABELECIMENTO;
LISTA DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSFRONTEIRAS
LISTA DE RESERVAS EM MATÉRIA DE PESSOAL-CHAVE,
ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL PÓS-UNIVERSITÁRIO
E VENDEDORES DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS;
LISTA DE RESERVAS EM MATÉRIA DE PRESTADORES
DE SERVIÇOS POR CONTRATO
E PROFISSIONAIS INDEPENDENTES

União

1. Lista de reservas em matéria de estabelecimento: Anexo XIV-A
2. Lista de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras: Anexo XIV-B
3. Lista de reservas em matéria de pessoal-chave, estagiários de nível pós-universitário e vendedores de serviços às empresas: Anexo XIV-C
4. Lista de reservas em matéria de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes: Anexo XIV-D

Geórgia

5. Lista de reservas em matéria de estabelecimento: Anexo XIV-E
6. Lista de compromissos em matéria de prestação de serviços transfronteiras: Anexo XIV-F
7. Lista de reservas em matéria de pessoal-chave, estagiários de nível pós-universitário e vendedores de serviços às empresas: Anexo XIV-G
8. Lista de reservas em matéria de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes: Anexo XIV-H

São utilizadas as seguintes abreviaturas para efeito dos anexos XIV-A, XIV-B, XIV-C e XIV-D:

AT	Áustria
BE	Bélgica
BG	Bulgária
CY	Chipre
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
UE	União Europeia, incluindo todos os seus Estados-Membros
ES	Espanha
EE	Estónia
FI	Finlândia
FR	França
EL	Grécia
HR	Croácia
HU	Hungria
IE	Irlanda
IT	Itália
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
MT	Malta

NL	Países Baixos
PL	Polónia
PT	Portugal
RO	Roménia
SK	República Eslovaca
SI	Eslovénia
SE	Suécia
UK	Reino Unido

São utilizadas as seguintes abreviaturas para efeito dos anexos XIV-E, XIV-F, XIV-G e XIV-H:

GE	Geórgia
----	---------

ANEXO XIV-A

LISTA DE RESERVAS EM MATÉRIA DE ESTABELECIMENTO (UNIÃO)

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica as atividades económicas onde, em conformidade com o artigo 79.º, n.º 2, se aplicam reservas em matéria de tratamento nacional ou tratamento mais favorável pela União aos estabelecimentos e empresários da Geórgia.

A lista é composta dos seguintes elementos:

- a) uma lista de reservas horizontais aplicável a todos os setores ou subsetores;
- b) uma lista de reservas específicas do setor ou subsetor indicando o setor ou subsetor em causa juntamente com a(s) reserva(s) aplicável(eis).

Uma reserva correspondente a uma atividade que não é liberalizada (Não consolidado) é expressa do seguinte modo: "Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida".

Quando uma reserva ao abrigo das alíneas a) ou b) incluir apenas reservas específicas de um Estado-Membro, os Estados-Membros nela não mencionados assumem as obrigações do artigo 79.º, n.º 2, do Acordo no setor em causa sem reservas (a ausência de reservas específicas de um Estado-Membro num dado setor não prejudica as reservas horizontais ou as reservas setoriais a nível da União que possam ser aplicáveis).

2. Em conformidade com o artigo 76.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.

3. Os direitos e as obrigações resultantes da lista de compromissos *infra* não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.
4. Em conformidade com o artigo 79.º do presente Acordo, os requisitos não discriminatórios, tais como os referentes à forma jurídica ou à obrigação de obter licenças ou autorizações aplicável a todos os fornecedores que operam no território, sem distinção com base na nacionalidade, residência ou critérios equivalentes, não são incluídos no presente anexo, uma vez que não são prejudicados pelo Acordo.
5. Sempre que a União mantiver uma reserva que exige que um prestador de serviços seja um nacional, residente permanente ou residente no seu território como condição para a prestação de um serviço no seu território, uma reserva listada no anexo XIV-C do presente Acordo deve operar como uma reserva no que respeita ao estabelecimento ao abrigo do presente anexo, na medida do possível.

Reservas horizontais

Serviços de utilidade pública

UE: As atividades económicas consideradas como serviços de utilidade pública a nível nacional ou local podem estar sujeitas a monopólios públicos ou ser objeto de direitos exclusivos concedidos a operadores privados¹.

¹ Há serviços de utilidade pública em diversos setores, nomeadamente os serviços conexos de consultoria científica e técnica, serviços de investigação e desenvolvimento em ciências sociais e humanas, serviços técnicos de ensaio e análise, serviços ambientais, serviços de saúde, serviços de transporte e serviços auxiliares de todos os modos de transporte. A prestação dos referidos serviços é frequentemente objeto de concessão, pelas autoridades públicas, de direitos exclusivos, por exemplo, a empresas privadas, sujeitas a obrigações de serviço específicas. Dado que existem serviços públicos frequentemente também a nível descentralizado, não é prático apresentar uma lista exaustiva por setor. Esta reserva não se aplica às telecomunicações e aos serviços de informática e serviços conexos.

Tipos de estabelecimento

UE: O tratamento concedido a filiais (de empresas georgianas) constituídas em conformidade com a legislação dos Estados-Membros e que tenham a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal na União Europeia, não é extensivo a sucursais ou agências estabelecidas nos Estados-Membros por empresas georgianas¹.

AT: Os diretores executivos de sucursais de pessoas coletivas devem ser residentes na Áustria; as pessoas singulares responsáveis, no âmbito de uma pessoa coletiva ou de uma sucursal, pela observância da lei do comércio austríaca têm de ter um domicílio na Áustria.

EE: Pelo menos metade dos membros do conselho de administração deve ter a sua residência na UE.

FI: Um estrangeiro que pretenda exercer atividades comerciais como empresário privado e, pelo menos, um dos parceiros de uma sociedade em nome coletivo ou um dos parceiros gerais numa comandita simples deve ter residência permanente no Espaço Económico Europeu (EEE). Para todos os setores, é exigida a residência no EEE para, pelo menos, um dos membros ordinários e suplentes do conselho de administração e o diretor executivo; no entanto, podem ser concedidas isenções a certas empresas. Se uma organização georgiana pretender exercer uma atividade empresarial ou comercial estabelecendo uma sucursal na Finlândia, é exigida uma licença de comércio.

HU: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no tocante à aquisição de propriedades estatais.

IT: O acesso a atividades industriais, comerciais e artesanais pode ser sujeito a uma autorização de residência.

¹ Em conformidade com o artigo 54.º do TFUE, estas filiais são consideradas como pessoas coletivas da UE. Na medida em que tenham uma ligação contínua e efetiva com a economia da UE, são beneficiárias do mercado interno da UE, que inclui, nomeadamente, a liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços em todos os Estados-Membros da UE.

PL: Os empresários georgianos apenas podem estabelecer e exercer uma atividade económica sob a forma de uma sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade de responsabilidade limitada e sociedade por ações (no caso de serviços jurídicos, apenas sob a forma de sociedade de pessoas registada e de sociedade em comandita simples).

RO: O administrador único ou o presidente do conselho de administração, bem como metade do número total de administradores das sociedades comerciais, devem ser cidadãos romenos, salvo disposição em contrário prevista no contrato de sociedade ou nos respetivos estatutos. A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos deve ser constituída por cidadãos romenos.

SE: As sociedades estrangeiras, que não tenham constituído uma entidade jurídica na Suécia ou conduzam o seu negócio através de um agente comercial, devem realizar as suas operações comerciais através de uma sucursal, registada na Suécia, com administração independente e contabilidade separada. O diretor executivo da sucursal, e o vice-diretor executivo se designado, têm de residir no EEE. Uma pessoa singular não residente no EEE, que efetua operações comerciais na Suécia, deve designar um residente responsável pelas operações na Suécia. Deve ser mantida uma contabilidade separada para as operações na Suécia. A autoridade competente pode, em casos individuais, conceder isenções relativamente a requisitos em matéria de sucursal e de residência. Os projetos de obras de construção com duração inferior a um ano – realizados por uma empresa localizada, ou uma pessoa singular residente, fora do EEE – beneficiam de uma derrogação à regra de estabelecimento de uma sucursal ou de designação de um representante residente. Uma sociedade de responsabilidade limitada sueca pode ser estabelecida por pessoas singulares residentes no EEE, por uma pessoa coletiva sueca ou por uma pessoa coletiva que tenha sido constituída em conformidade com a legislação num Estado do EEE e que tenha a sua sede social, sede ou estabelecimento principal no EEE. Uma parceria só pode ser um fundador se todos os proprietários com responsabilidade pessoal ilimitada forem residentes no EEE. Os fundadores fora do EEE podem solicitar autorização junto da autoridade competente. Para sociedades de responsabilidade limitada e associações económicas cooperativas, pelo menos 50 % dos membros do conselho de administração, pelo menos 50 % dos membros adjuntos do conselho de administração, o diretor executivo, o vice-diretor executivo e, pelo menos, uma das pessoas autorizadas a assinar pela empresa, se for o caso, têm de residir no EEE. A autoridade competente pode conceder isenções relativamente a este requisito. Se nenhum dos representantes da empresa/sociedade residir na Suécia, o conselho de administração deve designar e registar uma pessoa residente na Suécia, que tenha sido autorizada a receber notificações em nome da empresa/sociedade. Prevaecem condições correspondentes para o estabelecimento de todos os outros tipos de entidades jurídicas.

SK: Uma pessoa singular georgiana, cujo nome deve ser registado no Registo Comercial como pessoa habilitada a agir em nome do empresário, tem de apresentar uma autorização de residência na Eslováquia.

Investimento

ES: Os investimentos efetuados em Espanha por governos estrangeiros e entidades públicas estrangeiras (que tendem a afetar, para além do interesse económico, também interesses não económicos do Estado), diretamente ou por intermédio de empresas ou de entidades controladas direta ou indiretamente por governos estrangeiros, precisam de uma autorização prévia do governo.

BG: Os investidores estrangeiros não podem participar na privatização. Os investidores estrangeiros e as pessoas coletivas búlgaras com uma participação de controlo georgiana precisam de uma autorização para:

- a) a prospeção, o desenvolvimento ou a exploração de recursos naturais das águas territoriais, da plataforma continental ou da zona económica exclusiva do país e
- b) a aquisição de uma participação maioritária em sociedades que participam em qualquer das atividades indicadas na alínea a).

FR: As aquisições georgianas que excedam 33,33 % das quotas de capital ou dos direitos de voto de empresas francesas existentes, ou 20 % de empresas francesas cotadas em bolsa, estão sujeitas à seguinte regulamentação:

- os investimentos inferiores a 7,6 milhões de euros em empresas francesas com um volume de negócios não superior a 76 milhões de euros são livres, após um prazo de 15 dias a seguir à notificação prévia e verificação de que estes montantes são respeitados;
- após um período de um mês a seguir à notificação prévia, considera-se que a autorização é tacitamente concedida para outros investimentos, a não ser que o ministério da Economia, em circunstâncias excepcionais, tenha exercido o seu direito de adiar o investimento.

A participação estrangeira em empresas recentemente privatizadas pode limitar-se a um montante variável, determinado pelo governo francês caso a caso, em relação ao capital em oferta pública. O estabelecimento em certas atividades comerciais, industriais ou artesanais está sujeito a uma autorização específica, se o diretor executivo não for titular de uma autorização permanente de residência.

HU: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita à participação georgiana em empresas recém-privatizadas.

IT: O governo pode exercer determinados poderes especiais em empresas que operam nos domínios da defesa e da segurança nacional (em relação a todas as pessoas coletivas que desenvolvam atividades consideradas de importância estratégica nos domínios da defesa e da segurança nacional), e em certas atividades de importância estratégica nos domínios da energia, dos transportes e das comunicações.

PL: A aquisição direta ou indireta de bens imóveis por estrangeiros (pessoas singulares ou coletivas estrangeiras) requer uma autorização. Não consolidado no que respeita à aquisição de propriedade pública, ou seja, é aplicável a regulamentação sobre o processo de privatizações.

Bens imóveis

A aquisição de terrenos e bens imóveis está sujeita às seguintes limitações¹:

AT: A aquisição, compra ou arrendamento de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas estrangeiras estão sujeitas a autorização das autoridades regionais competentes (*Länder*) que determinarão se serão ou não afetados os interesses económicos, sociais ou culturais importantes.

BG: As pessoas singulares e coletivas estrangeiras (incluindo através de sucursais) não podem adquirir a propriedade de terrenos. As pessoas coletivas búlgaras com participação de capitais estrangeiros não podem adquirir a propriedade de terrenos agrícolas. As pessoas coletivas estrangeiras e os cidadãos estrangeiros com residência permanente no estrangeiro podem adquirir a propriedade de edifícios e de direitos de propriedade limitados (direito de utilização, direito de construção, direito de erigir uma superestrutura e direito de servidão) de bens imóveis.

CZ: Os terrenos agrícolas e florestais apenas podem ser adquiridos por pessoas singulares estrangeiras com residência permanente na República Checa e por empresas estabelecidas como pessoas coletivas com residência permanente na República Checa. Aos terrenos agrícolas e florestas de propriedade estatal aplicam-se regras específicas. Os terrenos agrícolas estatais apenas podem ser adquiridos por nacionais, municípios e universidades públicas checos (para formação e investigação). As pessoas coletivas (independentemente da forma ou do local de residência) apenas podem adquirir terrenos agrícolas estatais se um edifício, de que já são proprietárias, estiver construído neles ou se esses terrenos forem indispensáveis para a utilização desse edifício. Apenas municípios e universidades públicas podem adquirir florestas estatais.

¹ No que respeita aos setores de serviços, essas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos em vigor no âmbito do GATS.

CY: Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida.

DK: Limitações no que respeita à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares e coletivas não residentes. Limitações no que respeita à compra de prédios agrícolas por pessoas singulares e por entidades jurídicas estrangeiras.

HU: Sob reserva das exceções incluídas na legislação sobre terras aráveis, as pessoas singulares e coletivas estrangeiras não estão autorizadas a adquirir terras aráveis. A compra de bens imóveis por estrangeiros está sujeita à obtenção de uma autorização da agência competente da administração pública do país em função da localização dos bens imóveis.

EL: De acordo com a Lei n.º 1892/90, é necessária a autorização do Ministério da Defesa para aquisição de terrenos em zonas fronteiriças. As práticas administrativas revelam que é fácil obter autorização para investimentos diretos.

HR: Não consolidado no que respeita à aquisição de bens imóveis por prestadores de serviços não estabelecidos nem constituídos na Croácia. É permitida a aquisição de bens imóveis necessários para a prestação de serviços por empresas estabelecidas e constituídas na Croácia como pessoas coletivas. A aquisição de bens imóveis necessários para a prestação de serviços por sucursais requer a aprovação do Ministério da Justiça. Os terrenos agrícolas não podem ser adquiridos por pessoas singulares ou coletivas estrangeiras.

IE: A aquisição, por empresas nacionais ou estrangeiras ou por cidadãos estrangeiros, de quaisquer direitos sobre terrenos na Irlanda está sujeita a um consentimento prévio por escrito da Comissão Fundiária. Sempre que esses terrenos se destinarem a fins industriais (distintos da indústria agrícola), prescinde-se desse requisito desde que seja apresentado um certificado emitido para esse efeito pelo ministério das Empresas, do Comércio e do Emprego. Esta disposição não se aplica aos terrenos situados dentro dos limites urbanos.

IT: A compra de bens imóveis por pessoas singulares e coletivas estrangeiras está sujeita a uma condição de reciprocidade.

LT: A aquisição da propriedade de terrenos, águas interiores e florestas deve ser permitida a pessoas singulares e coletivas estrangeiras que cumprem os critérios de integração europeia e transatlântica. O procedimento, os termos e as condições, bem como as restrições em matéria de aquisição de parcelas de terrenos devem ser estabelecidos pela lei constitucional.

LV: Limitações no que respeita à aquisição de terrenos em zonas rurais e de terrenos nas cidades ou em zonas urbanas; autorizado o arrendamento de terrenos por um período não superior a 99 anos.

PL: A aquisição direta ou indireta de bens imóveis requer uma autorização. Uma licença é emitida através de uma decisão administrativa por um ministro competente em assuntos internos, com o consentimento do ministro da Defesa Nacional, e, no caso de terrenos agrícolas, também com o consentimento do ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

RO: As pessoas singulares que não tenham nem nacionalidade romena nem residência na Roménia, bem como as pessoas coletivas que não tenham nem nacionalidade romena nem a sua sede social na Roménia, não podem adquirir direitos de propriedade sobre qualquer tipo de parcelas de terreno mediante transmissão *inter vivos*.

SI: As sucursais estabelecidas na República da Eslovénia por estrangeiros só podem adquirir bens imóveis, com exclusão de terrenos, indispensáveis para realizar as atividades económicas para as quais se tenham estabelecido.

SK: Os terrenos agrícolas e florestais não podem ser adquiridos por pessoas singulares ou coletivas estrangeiras. Aplicam-se regras específicas a certas categorias de outros bens imóveis. As entidades estrangeiras podem adquirir bens imóveis mediante o estabelecimento de pessoas coletivas eslovacas ou a participação em empresas comuns. A aquisição de terras por entidades estrangeiras está sujeita a autorização (no que respeita aos modos 3 e 4).

Reservas setoriais

A. Agricultura, caça, silvicultura e exploração florestal

FR: O estabelecimento de empresas agrícolas por empresas não-UE e a aquisição de explorações vinícolas por empresários não-UE estão sujeitos a autorização.

AT, HU, MT, RO: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para atividades agrícolas.

CY: A participação de investidores é autorizada apenas até 49 %.

IE: O estabelecimento por residentes georgianos em atividades de moagem de farinha está sujeito a autorização.

BG: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para atividades de exploração florestal.

B. Pesca e aquicultura

UE: Salvo disposição em contrário, o acesso e a utilização dos recursos biológicos e pesqueiros situados nas águas marítimas sob a soberania ou a jurisdição dos Estados-Membros podem ser reservados às embarcações de pesca que arvoem o pavilhão de um território da UE.

SE: Um navio deve ser considerado sueco e pode arvorar a bandeira sueca se mais de metade for propriedade de cidadãos suecos ou pessoas coletivas. O governo pode permitir que navios estrangeiros arvore a bandeira sueca se as suas operações estiverem sob controlo sueco ou o proprietário tiver residência permanente na Suécia. As embarcações detidas em 50 % por nacionais ou empresas do EEE que tenham a sua sede social, a administração central ou o estabelecimento principal no EEE e cuja operação seja controlada a partir da Suécia podem igualmente ser registadas no registo sueco. Uma licença de pesca profissional, necessário para a pesca profissional, só é concedida se a pesca tiver uma ligação com o setor das pescas. A ligação pode, por exemplo, ser o desembarque de metade das capturas durante um ano civil (valor) na Suécia, o facto de metade das viagens de pesca partirem de um porto sueco ou de metade dos pescadores na frota estarem domiciliados na Suécia. Para embarcações com mais de cinco metros, é necessária uma licença de barco juntamente com a licença de pesca profissional. É concedida uma autorização se, entre outras coisas, a embarcação estiver registada no registo nacional e a embarcação tiver uma verdadeira relação económica com a Suécia.

UK: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita à aquisição de embarcações que arvoram a bandeira de UK, exceto se pelo menos 75 % do investimento pertencer a cidadãos e/ou empresas britânicas cujo capital (75 % ou mais) esteja nas mãos de cidadãos britânicos, em todos os casos residentes e domiciliados no Reino Unido. As embarcações devem ser administradas, dirigidas e controladas a partir do território de UK.

C: Indústrias extrativas

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para pessoas coletivas controladas¹ por pessoas singulares ou coletivas de um país não-UE que representa mais de 5 % das importações de petróleo ou gás natural da UE. Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).

¹ Uma pessoa coletiva é controlada por outra ou outras pessoas singulares ou coletivas se estas últimas forem competentes para nomear uma maioria dos seus administradores ou dirigir juridicamente de outro modo as suas operações. Em especial, considera-se que a detenção de mais de 50 % das participações no capital de uma pessoa coletiva constitui um controlo.

D: Indústrias transformadoras

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para pessoas coletivas controladas¹ por pessoas singulares ou coletivas de um país não-UE que representa mais de 5 % das importações de petróleo ou gás natural da UE. Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).

HR: Requisito de residência para edição, impressão e reprodução de suportes gravados.

IT: Os proprietários de empresas de edição e impressão e os editores têm de ser cidadãos de um Estado-Membro. As empresas têm de ter a sua sede num Estado-Membro.

SE: Os proprietários de periódicos impressos e editados na Suécia, que sejam pessoas singulares, têm de residir na Suécia ou ser cidadãos do EEE. Os proprietários desses periódicos que sejam pessoas coletivas têm de estar estabelecidos no EEE. Os periódicos impressos e editados na Suécia e as gravações técnicas têm de ter um diretor responsável que tem de estar domiciliado na Suécia.

Para a produção, transporte e distribuição por conta própria de eletricidade, gás, vapor e água quente² (excluindo produção de eletricidade de origem nuclear)

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para a produção de eletricidade, o transporte e a distribuição de eletricidade por conta própria e a produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos.

¹ Uma pessoa coletiva é controlada por outra ou outras pessoas singulares ou coletivas se estas últimas forem competentes para nomear uma maioria dos seus administradores ou dirigir juridicamente de outro modo as suas operações. Em especial, considera-se que a detenção de mais de 50 % das participações no capital de uma pessoa coletiva constitui um controlo.

² Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços de utilidade pública.

Para a produção, transporte e distribuição de vapor e água quente

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para pessoas coletivas controladas¹ por pessoas singulares ou coletivas de um país não-UE que representa mais de 5 % das importações de petróleo, eletricidade ou gás natural da UE. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).

FI: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para a produção, transporte e distribuição de vapor e água quente.

1. Serviços às empresas

Serviços profissionais

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídica prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, "*huissiers de justice*" ou outros "*officiers publics et ministériels*", e no que respeita a serviços prestados por oficiais de justiça nomeados por um ato oficial do governo.

UE: A plena admissão na Ordem dos Advogados, requerida para a prática do direito interno (da UE e do Estado-Membro), está sujeita à condição de nacionalidade e/ao requisito de residência.

¹ Uma pessoa coletiva é controlada por outra ou outras pessoas singulares ou coletivas se estas últimas forem competentes para nomear uma maioria dos seus administradores ou dirigir juridicamente de outro modo as suas operações. Em especial, considera-se que a detenção de mais de 50 % das participações no capital de uma pessoa coletiva constitui um controlo.

AT: No que respeita a serviços jurídicos, a participação de juristas estrangeiros (que devem ser plenamente qualificados no seu país de origem) no capital social de uma sociedade de advogados, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 %. Não podem ter influência decisiva no processo de decisão. Para os investidores estrangeiros minoritários, ou o seu pessoal qualificado, a prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que se refere ao direito internacional público e ao direito da jurisdição onde estão qualificados para exercer como juristas; a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito interno (da UE e do Estado-Membro), incluindo a representação perante os tribunais, exige a plena admissão na Ordem dos Advogados, a qual está sujeita à condição de nacionalidade.

No que diz respeito aos serviços de contabilidade, guarda-livros, auditoria e de consultoria fiscal, a participação no capital social e os direitos de voto das pessoas habilitadas a exercer a profissão de acordo com a lei estrangeira não podem exceder 25 %.

Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços médicos (exceto serviços dentários e psicólogos e psicoterapeutas) e de veterinária.

BG: No que se refere aos serviços jurídicos, alguns tipos de forma jurídica ("*advokatsko sadrujie*" e "*advokatsko drujestvo*") são reservados a juristas plenamente admitidos na Ordem dos Advogados na República da Bulgária. Para serviços de mediação é exigida a residência permanente. No que respeita aos serviços fiscais, é aplicável a condição de nacionalidade da UE. No que concerne aos serviços de arquitetura, serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística, serviços de engenharia e serviços integrados de engenharia, as pessoas singulares e coletivas estrangeiras que possuam competências reconhecidas e licenciadas de *designer* ao abrigo da sua legislação nacional, só podem avaliar e *design* obras na Bulgária de forma independente após ter ganho um concurso e quando selecionados como contratantes nos termos e em conformidade com o procedimento previsto pela lei relativa aos contratos públicos; para projetos de importância nacional ou regional, os empresários georgianos devem agir em parceria com empresários locais ou enquanto subcontratantes dos mesmos. No que respeita aos serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística, é aplicável a condição de nacionalidade. Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços de parteiras e serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico.

DK: Os auditores estrangeiros podem associar-se a auditores autorizados pelo Estado na Dinamarca desde que tenham obtido previamente a autorização da Autoridade Dinamarquesa das Empresas.

FI: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços relacionados com a saúde e sociais financiados por fundos públicos ou privados (ou seja, serviços médicos, incluindo psicólogos, e serviços dentários; serviços de parteiras; fisioterapeutas e pessoal paramédico).

FI: No que respeita aos serviços de auditoria, requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade anónima finlandesa.

FR: No que toca aos serviços jurídicos, alguns tipos de forma jurídica ("*association d'avocats*" e "*société en participation d'avocat*") são reservados a juristas plenamente admitidos na Ordem dos Advogados em França. No que respeita aos serviços de arquitetura, serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários, serviços de parteiras e serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico, os empresários estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas de "*société d'exercice libéral*" (*sociétés anonymes*, *sociétés à responsabilité limitée* ou *sociétés en commandite par actions*) e "*société civile professionnelle*". A condição de nacionalidade e reciprocidade é aplicável no que respeita a serviços de veterinária.

EL: Nenhum tratamento nacional e tratamento de nação mais favorecida para protésicos dentários. Requerida a nacionalidade da UE para obter uma licença de revisor oficial de contas e em serviços de veterinária.

ES: Os revisores oficiais de contas e os advogados de propriedade industrial estão sujeitos à condição de nacionalidade da UE.

HR: Não consolidado, exceto para consultoria em direito do país de origem, estrangeiro e internacional. A representação das partes em tribunais pode ser praticada apenas pelos membros da Ordem dos Advogados da Croácia (título croata "*odvjetnici*"). Requisito de nacionalidade para a adesão à Ordem dos Advogados. Em processos que envolvem elementos internacionais, as partes podem fazer-se representar nos tribunais arbitrais – tribunais *ad hoc* por juristas que sejam membros de associações de juristas de outros países.

É necessária uma licença para prestar serviços de auditoria. As pessoas singulares e coletivas podem prestar serviços de arquitetura e de engenharia mediante aprovação da Câmara dos Arquitetos croata e da Câmara dos Engenheiros croata, respetivamente.

HU: O estabelecimento deve assumir a forma de parceria com um advogado húngaro (*ügyvéd*) ou um escritório de advogados (*ügyvédi iroda*), ou de um escritório de representação. Requisito de residência para nacionais não EEE em serviços de veterinária.

LV: Numa sociedade comercial de auditores ajuramentados, mais de 50 % das ações com direito de voto devem ser detidas por auditores ajuramentados ou sociedades comerciais de auditores ajuramentados da UE ou do EEE.

LT: No que respeita aos serviços de auditoria, pelo menos três quartos das ações de uma empresa de auditoria devem pertencer a auditores ou empresas de auditoria da UE ou do EEE.

PL: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos juristas da UE, os juristas estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas de sociedade de pessoas registada e comandita simples. Condição de nacionalidade da UE para a prestação de serviços de veterinária.

SK: Requerida a residência para prestar serviços de arquitetura e engenharia, e serviços de veterinária.

SE: Para serviços jurídicos, a admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para usar o título sueco "*advokat*", está sujeita ao requisito de residência. Requisito de residência para administradores da insolvência. A autoridade competente pode conceder uma isenção deste requisito. Existem requisitos do EEE associados à designação de um certificador de um plano económico. Requisito de residência no EEE para serviços de auditoria.

Serviços de investigação e desenvolvimento

UE: Para serviços de investigação e desenvolvimento financiados por fundos públicos, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais da UE e a pessoas coletivas da UE com sede na UE.

Aluguer/*leasing* sem operadores

A. Relacionados com navios

LT: Os navios devem pertencer a pessoas singulares lituanas ou a sociedades estabelecidas na Lituânia.

SE: Se houver participação georgiana na propriedade de um navio, para hastear o pavilhão da Suécia é necessário demonstrar que a participação da Suécia é dominante.

B. Relacionados com aeronaves

UE: No que se refere ao aluguer e leasing relacionados com aeronaves, embora possam ser concedidas derrogações para contratos de locação de curto prazo, a aeronave deve pertencer quer a pessoas singulares que cumprem critérios específicos em matéria de nacionalidade quer a pessoas coletivas que cumprem determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo (incluindo a nacionalidade dos diretores).

Outros serviços às empresas

UE, exceto HU e SE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços de fornecimento de pessoal auxiliar doméstico, outros trabalhadores comerciais ou industriais, enfermeiros e outro pessoal. Requisito de residência ou presença comercial e, eventualmente, requisitos de nacionalidade.

UE, exceto BE, DK, EL, ES, FR, HU, IE, IT, LU, NL, SE e UK: Condição de nacionalidade e requisito de residência para serviços de colocação e serviços de fornecimento de pessoal.

UE, exceto AT e SE: Para serviços de investigação, nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida. Requisito de residência ou presença comercial e, eventualmente, requisitos de nacionalidade.

AT: No que respeita aos serviços de colocação e às agências de locação de trabalho, uma autorização só pode ser concedida a pessoas coletivas que tenham a sua sede no EEE e os membros do conselho de administração ou os sócios gestores/acionistas habilitados a representar a pessoa coletiva têm de ser cidadãos do EEE e estar domiciliados no EEE.

BE: Uma empresa que tenha a sua sede social fora do EEE tem de provar que presta serviços de colocação no seu país de origem. No que toca aos serviços de segurança, requisito de cidadania e residência UE para os gestores.

BG: Requisito de nacionalidade para atividades no domínio da fotografia aérea e geodesia, levantamento cadastral e cartografia. Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços de colocação e fornecimento de pessoal; serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório; serviços de investigação; serviços de segurança; serviços técnicos de ensaio e análise; serviços por contrato para a reparação e o desmantelamento de equipamentos em jazidas de petróleo e de gás. Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para tradução e interpretação oficial.

DE: Condição de nacionalidade para intérpretes ajuramentados.

DK: No que respeita aos serviços de segurança, requisito de residência e condição de nacionalidade para a maioria dos membros do direção e para os administradores. Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para a prestação de serviços de guarda de aeroportos.

EE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços de segurança. Requisito de cidadania da UE para tradutores ajuramentados.

FI: Requisito de residência do EEE para tradutores certificados.

FR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no tocante à atribuição de direitos no domínio dos serviços de colocação.

FR: Os empresários estrangeiros necessitam de uma autorização específica para serviços de exploração e prospeção e para serviços de consultoria científica e técnica

HR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços de colocação e serviços de investigação e segurança.

IT: Requisito de nacionalidade e residência italiana ou da UE para obter a autorização necessária para prestar serviços de segurança. Os proprietários de empresas de edição e impressão e os editores têm de ser cidadãos de um Estado-Membro. As empresas têm de ter a sua sede num Estado-Membro. Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de NMF para serviços de agências de cobrança e serviços de informação financeira sobre clientela.

LV: No que respeita aos serviços de investigação, só as empresas de detetives cujo chefe e todas as pessoas com escritório na administração da empresa são nacionais da UE ou do EEE têm direito a obter uma licença. No que respeita aos serviços de segurança, para obter uma licença, pelo menos metade do capital social deve ser detido por pessoas singulares e coletivas da UE ou do EEE.

LT: A atividade dos serviços de segurança só pode ser exercida por pessoas com a nacionalidade de um país do EEE ou de um país da NATO.

PL: No que respeita aos serviços de investigação, a licença profissional pode ser concedida a uma pessoa que possua a nacionalidade polaca ou a um cidadão de outro Estado-Membro, do EEE ou da Suíça. No que respeita aos serviços de segurança, a licença profissional só pode ser concedida a uma pessoa que possua a nacionalidade polaca ou a um cidadão de outro Estado-Membro, do EEE ou da Suíça. Requisito de nacionalidade da UE para tradutores ajuramentados. Condição de nacionalidade polaca para a prestação de serviços fotográficos aéreos e para o chefe de redação de jornais e revistas.

PT: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços de investigação. Condição de nacionalidade da UE para empresários prestarem serviços de agências de cobrança e serviços de informação financeira sobre clientela. Requisito de nacionalidade para pessoal especializado para serviços de segurança.

SE: Requisito de residência para editores e proprietários de empresas de edição e impressão. Apenas o povo sámi pode deter e exercer a criação de renas.

SK: No que respeita aos serviços de investigação e aos serviços de segurança, as licenças só podem ser concedidas se não houver risco de segurança e se todos os gestores forem cidadãos da UE, do EEE ou da Suíça.

4. Serviços de distribuição

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no tocante à distribuição de armas, munições e explosivos.

UE: Condição de nacionalidade e requisito de residência em certos países para explorar uma farmácia e explorar uma tabacaria.

FR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no tocante à concessão de direitos exclusivos no domínio do comércio a retalho do tabaco.

FI: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no tocante à distribuição de bebidas alcoólicas e produtos farmacêuticos.

AT: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no tocante à distribuição de produtos farmacêuticos.

BG: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no tocante à distribuição de bebidas alcoólicas, produtos químicos, tabaco e produtos do tabaco, produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos; armas, munições e equipamento militar; petróleo e produtos petrolíferos, gás, metais preciosos, pedras preciosas.

DE: Só pessoas singulares estão autorizadas a prestar serviços de venda a retalho de produtos farmacêuticos e de produtos médicos específicos ao público. Requisito de residência para obter uma licença de farmacêutico e/ou abrir uma farmácia para a venda a retalho de produtos farmacêuticos e de certos produtos médicos ao público. Os nacionais de outros países ou as pessoas que não tenham passado o exame alemão de farmácia só podem obter uma licença para adquirir uma farmácia que já existia nos três anos anteriores.

HR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita à distribuição de produtos do tabaco.

6. Serviços ambientais

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita à prestação de serviços relacionados com a captação, purificação e distribuição de água para utilizadores domésticos, industriais e comerciais ou outros utilizadores, incluindo o fornecimento de água potável e a gestão da água.

7. Serviços financeiros¹

UE: Apenas empresas com sede estatutária na UE podem ser depositárias de ativos de fundos de investimento. É necessário o estabelecimento de uma sociedade de gestão especializada, que tenha a sua sede principal e sede estatutária no mesmo Estado-Membro, para efetuar a gestão dos fundos de investimento e das sociedades de investimento.

AT: A licença para estabelecimento de uma sucursal de seguradoras estrangeiras deve ser recusada se a seguradora estrangeira não tiver uma forma jurídica correspondente ou comparável a uma sociedade anónima ou a uma associação mútua de seguros. A direção de uma sucursal tem de ser assegurada por duas pessoas singulares residentes na Áustria.

¹ É aplicável a limitação horizontal no que respeita à diferença de tratamento entre sucursais e filiais. As sucursais estrangeiras só podem receber uma autorização para operar no território de um Estado-Membro nas condições previstas na legislação pertinente desse Estado-Membro, pelo que lhes pode ser exigido o cumprimento de uma série de requisitos prudenciais específicos.

BG: Os seguros de pensão devem ser implementados através da participação em companhias de seguros de pensão constituídas em sociedades. É exigida a residência permanente na Bulgária para o presidente do conselho de administração e o presidente do conselho de direção. Para poder estabelecer uma sucursal ou agência com vista a prestar determinados tipos de seguros, uma companhia de seguros estrangeira deve ter sido autorizada a operar nos mesmos tipos de seguros no seu país de origem.

CY: Só os membros (corretores) da Bolsa de Valores de Chipre podem realizar operações de corretagem de valores mobiliários em Chipre. As empresas de corretagem só podem registrar-se como membros da Bolsa de Valores de Chipre se estiverem constituídas e registadas em conformidade com a Lei das Sociedades de Chipre (não sucursais).

EL: O direito de estabelecimento não abrange a criação de representações ou de outro tipo de presença permanente das companhias de seguros, exceto sob a forma de agência, sucursal ou sede principal.

ES: Para poder estabelecer uma sucursal ou agência com vista a prestar determinados tipos de seguros, uma companhia de seguros estrangeira deve ter sido autorizada a operar nos mesmos tipos de seguros no seu país de origem.

HU: As sucursais de instituições estrangeiras não são autorizadas a prestar serviços de gestão de ativos para fundos privados de pensões ou gestão de capital de risco. O conselho de administração das instituições financeiras deve incluir, pelo menos, dois membros de nacionalidade húngara, residentes na aceção da regulamentação pertinente em matéria de câmbios, e que tenham mantido essa residência permanente durante, pelo menos, um ano.

IE: No caso dos programas de investimentos coletivos que adotem a forma de sociedades de investimentos por obrigações ou de sociedades de capital variável (que não os organismos de investimentos coletivos em valores mobiliários transacionáveis, OICVM), a sociedade fideicomissária/depositária e a sociedade de gestão devem estar constituídas na Irlanda ou noutro Estado-Membro (não sucursais). No caso das sociedades de investimentos em comandita simples, pelo menos um sócio comanditário deve estar constituído em sociedade na Irlanda. Para ser membro da bolsa de valores na Irlanda, uma entidade deve ou:

- a) estar autorizada na Irlanda, o que requer que a entidade seja uma pessoa coletiva ou sociedade unipessoal, com sede principal/estatutária na Irlanda, ou
- b) estar autorizada noutro Estado-Membro.

PT: Os fundos de pensões só podem ser administrados por sociedades especializadas constituídas em Portugal para esse fim e por companhias de seguros estabelecidas em Portugal e autorizadas a subscrever seguros de vida ou por entidades autorizadas para a gestão de fundos de pensões noutros Estados-Membros.

Para estabelecer uma sucursal em Portugal, as companhias de seguros estrangeiras têm de fazer prova de uma experiência prévia na atividade de pelos menos cinco anos. O estabelecimento de sucursais diretas não é autorizado para a intermediação de seguros, que está reservada para as companhias constituídas em conformidade com a legislação de um Estado-Membro.

FI: Para as companhias de seguros que oferecem seguros de pensão obrigatórios: pelo menos metade dos promotores e dos membros do conselho de administração e do conselho de fiscalização deve ter residência na UE, salvo derrogação concedida pelas autoridades competentes.

Outras companhias de seguros que não as que oferecem seguros de pensão obrigatórios: requisito de residência para, pelo menos, um membro do conselho de administração e do conselho de supervisão e o diretor executivo.

O agente geral de uma companhia de seguros georgiana deve ter o seu local de residência na Finlândia, a não ser que a companhia tenha a sua sede principal na UE.

Na Finlândia, as companhias de seguros estrangeiras não podem obter uma licença para operar enquanto sucursal no ramo dos seguros de pensão obrigatórios.

Para serviços bancários: requisito de residência para, pelo menos, um dos fundadores, um membro do conselho de administração e do conselho de supervisão, o diretor executivo e a pessoa habilitada a assinar em nome de uma instituição de crédito.

IT: Para ser autorizada a gerir o sistema de liquidação de valores mobiliários com um estabelecimento na Itália, uma empresa deve estar constituída em sociedade na Itália (não sucursais). Para ser autorizada a gerir serviços de depositário central de valores mobiliários com um estabelecimento na Itália, as empresas devem estar constituídas na Itália (não sucursais). No caso de programas de investimento coletivo distintos dos OICVM harmonizados por força da legislação da UE, a sociedade fideicomissária/depositária deve estar constituída na Itália ou noutro Estado-Membro e ter sido estabelecida através de uma sucursal na Itália. As sociedades de gestão de OICVM não harmonizados por força da legislação da UE devem também estar constituídas na Itália (não sucursais). Apenas bancos, companhias de seguros, sociedades de investimento e sociedades de gestão de OICVM harmonizados por força da legislação da UE que tenham a sua sede social principal na UE, bem como os OICVM constituídos em sociedades em Itália, podem exercer a gestão de recursos de fundos de pensões. Para as atividades de venda porta-a-porta, os intermediários devem recorrer a promotores de serviços financeiros autorizados listados no registo italiano. Os escritórios de representação de intermediários estrangeiros não podem realizar atividades destinadas a prestar serviços de investimento.

LT: Para efeitos da gestão de ativos, é necessária a constituição numa empresa de gestão especializada (não sucursais).

Apenas empresas com sede social ou sucursal na Lituânia podem atuar como depositárias dos fundos de pensões.

Apenas os bancos com a sua sede social ou sucursal na Lituânia e autorizados a prestar serviços de investimento num Estado-Membro ou num Estado do EEE podem atuar como depositários dos ativos dos fundos de pensões.

PL: Os intermediários de seguros devem estar constituídos em sociedades locais (não sucursais).

SK: Os nacionais estrangeiros podem estabelecer uma companhia de seguros sob a forma de uma sociedade por ações ou efetuar operações de seguros através das respetivas filiais com sede social na Eslováquia (não sucursais).

Os serviços de investimento na Eslováquia podem ser prestados por bancos, sociedades de investimento, fundos de investimento e corretores de valores mobiliários constituídos sob a forma jurídica de sociedade por ações, com um capital social conforme ao previsto na legislação (não sucursais).

SE: As empresas de corretagem de seguros não constituídas em sociedades na Suécia apenas podem ser estabelecidas por intermédio de uma sucursal. Os fundadores de um banco de poupança devem ser pessoas singulares residentes na UE.

8. Serviços de saúde, sociais e de educação

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços de saúde, sociais e de educação financiados por fundos públicos.

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para outros serviços que não de saúde humana financiados pelo setor privado.

UE: No que respeita aos serviços de educação financiados pelo setor privado, as condições de nacionalidade podem ser aplicáveis à maioria dos membros do conselho de administração.

UE, exceto NL, SE e SK: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita à prestação de outros serviços de educação financiados pelo setor privado, ou seja, outros serviços de educação que não os classificados como de educação primária, secundária, superior e de adultos.

BE, CY, CZ, DK, FR, DE, EL, HU, IT, ES, PT e UK: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita à prestação de serviços sociais financiados pelo setor privado que não serviços relacionados com instituições de convalescença e repouso e lares de idosos.

FI: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços de saúde e sociais financiados pelo setor privado.

BG: As escolas superiores estrangeiras não podem abrir as suas secções no território da Bulgária. As escolas superiores estrangeiras só podem abrir faculdades, departamentos, institutos e *colleges* na Bulgária no âmbito da estrutura das escolas superiores búlgaras e em cooperação com as mesmas.

EL: No que respeita aos serviços de ensino superior, nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no tocante ao estabelecimento de instituições de educação que conferem diplomas reconhecidos pelo Estado. Condição de nacionalidade da UE para proprietários e a maioria dos membros do conselho diretivo, professores de escolas primárias e secundárias financiadas pelo setor privado.

HR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no tocante ao ensino primário.

SE: Reserva-se o direito de adotar e manter quaisquer medidas no que respeita aos prestadores de serviços de educação aprovados pelas autoridades públicas para ministrar educação. Esta reserva é aplicável aos prestadores de serviços de educação financiados pelo setor público e privado com alguma forma de apoio estatal, nomeadamente prestadores de serviços de educação reconhecidos pelo Estado, prestadores de serviços de educação sob supervisão do Estado ou ensino que dá direito a apoios ao estudo.

UK: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para a prestação de serviços de ambulância financiados pelo setor privado ou serviços de saúde com alojamento financiados pelo setor privado que não serviços hospitalares.

9. Serviços relacionados com o turismo e viagens

BG, CY, EL, ES e FR: Condição de nacionalidade para guias turísticos.

BG: Para hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (*catering*) (excluindo fornecimento de refeições nos serviços de transporte aéreo) é exigida a constituição em sociedade (não sucursais).

IT: Os guias turísticos de países não-UE têm de obter uma licença específica.

10. Serviços recreativos, culturais e desportivos

Serviços de agências noticiosas e de imprensa

FR: A participação estrangeira em empresas existentes de edição em língua francesa não pode exceder 20 % do capital ou dos direitos de voto na empresa. No que respeita a agências noticiosas, o tratamento nacional para o estabelecimento de pessoas coletivas está sujeito a reciprocidade.

Serviços desportivos e outros serviços recreativos

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a serviços de lotarias e jogos de aposta. Por razões de segurança jurídica, esclarece-se que não é concedido acesso ao mercado.

AT: No que respeita às escolas de esqui e serviços de guias de montanha, os diretores executivos de pessoas coletivas devem ser cidadãos do EEE.

Bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais

BE, FR, HR e IT: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais.

11. Transportes

Transporte marítimo

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no tocante ao estabelecimento de uma companhia registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento.

FI: Os serviços auxiliares do transporte marítimo só podem ser prestados por navios sob bandeira finlandesa.

HR: Para serviços auxiliares do transporte marítimo, uma pessoa coletiva estrangeira é obrigada a estabelecer uma empresa na Croácia, à qual deve ser concedida uma concessão pela autoridade portuária, na sequência de um procedimento de concurso público. O número de prestadores de serviços pode ser limitado, refletindo as limitações de capacidade portuária.

Transporte por vias interiores navegáveis¹

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para o transporte nacional de cabotagem. As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Sujeito aos regulamentos de implementação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.

AT e HU: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no tocante ao estabelecimento de uma companhia registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento.

¹ Incluindo serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis.

AT: No que respeita a vias interiores navegáveis, uma concessão é atribuída apenas a pessoas coletivas do EEE, sendo mais de 50 % do capital, os direitos de voto e a maioria nos conselhos de administração reservados a cidadãos do EEE.

HR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para o transporte por vias interiores navegáveis.

Serviços de transporte aéreo

UE: As condições de acesso mútuo ao mercado dos transportes aéreos devem ser tratadas no Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Geórgia, por outro.

UE: As aeronaves utilizadas por uma transportadora da UE têm de estar registadas no Estado-Membro que concedeu a licença à transportadora aérea ou noutra parte na UE. No que respeita ao aluguer de aeronaves com tripulação, as aeronaves têm de pertencer a pessoas singulares que cumprem critérios específicos em matéria de nacionalidade ou a pessoas coletivas que cumprem determinados critérios em matéria de propriedade do capital e controlo. As aeronaves têm de ser operadas por uma transportadora aérea detida por pessoas singulares que cumpram critérios específicos em matéria de nacionalidade ou por pessoas coletivas que cumpram determinados critérios em matéria de propriedade do capital e controlo.

UE: No que respeita aos serviços de sistemas informatizados de reserva (SIR), se os prestadores de serviços SIR fora da UE não concederem às transportadoras aéreas da UE um tratamento equivalente¹ ao fornecido na UE, ou se as transportadoras aéreas não-UE não concederem aos prestadores de serviços SIR da UE um tratamento equivalente ao fornecido na UE, podem ser adotadas medidas para conceder tratamento equivalente, respetivamente, às transportadoras aéreas não-UE pelos prestadores de serviço SIR na UE, ou aos prestadores de serviço SIR não-UE pelas transportadoras aéreas na UE.

¹ Tratamento equivalente implica um tratamento não discriminatório das transportadoras aéreas da União e dos prestadores de serviços SIR da União.

Transporte ferroviário

HR: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços de transporte de passageiros e de mercadorias e serviços de reboque e tração.

Transporte rodoviário

UE: A constituição em sociedade (não sucursais) é exigida para as operações de cabotagem. Requisito de residência para o gestor de transportes.

AT: Para o transporte de passageiros e de mercadorias, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais dos Estados-Membros da UE e a pessoas coletivas da UE com a sua sede na UE.

BG: Para o transporte de passageiros e de mercadorias, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais dos Estados-Membros da UE e a pessoas coletivas da UE com a sua sede na UE. É exigida a constituição em sociedade. Condição de nacionalidade da UE para pessoas singulares.

EL: Para exercer a atividade de operador de transporte rodoviário de mercadorias, é necessária uma licença grega. As licenças são concedidas em termos não discriminatórios. As operações de transporte rodoviário de mercadorias estabelecidas na Grécia só podem utilizar veículos registados na Grécia.

FI: É necessária uma autorização para prestar serviços de transporte rodoviário, que não é extensiva a veículos registados no estrangeiro.

FR: Os empresários estrangeiros não estão autorizados a prestar serviços de transporte rodoviário interurbano.

LV: Para os serviços de transporte de passageiros e de mercadorias, é exigida uma autorização, não extensiva a veículos registados no estrangeiro. As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos registados a nível nacional.

RO: A fim de obter uma licença, os operadores de transporte rodoviário de mercadorias e passageiros só podem utilizar veículos registados na Roménia, sujeitos às disposições do decreto governamental em matéria de propriedade e utilização.

SE: Para exercer a atividade de operador de transportes rodoviários, é necessária uma licença sueca. Os critérios para receber uma licença de táxi incluem o facto de a empresa designar uma pessoa singular para atuar como gestor de transportes (de facto, um requisito de residência — ver as reservas suecas em matéria de tipos de estabelecimento). Os critérios para receber uma licença para outros operadores de transportes rodoviários exigem que a empresa esteja estabelecida na UE, tenha um estabelecimento situado na Suécia e tenha designado uma pessoa singular para atuar como gestor de transportes, a qual tem de ser residente na UE. As licenças são concedidas em termos não discriminatórios, exceto que os operadores de serviços de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros, regra geral, só podem utilizar veículos registados no registo nacional do tráfego rodoviário. Se um veículo estiver registado no estrangeiro, for propriedade de uma pessoa singular ou coletiva cuja residência principal se encontra no estrangeiro e for trazido para a Suécia para utilização temporária, o veículo pode ser temporariamente utilizado na Suécia. A utilização temporária é geralmente definida pela Agência Sueca de Transportes como não superior a um ano.

14. Serviços energéticos

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para pessoas coletivas da Geórgia controladas¹ por pessoas singulares ou coletivas de um país que representa mais de 5 % das importações² de petróleo ou gás natural da UE, a menos que a UE ofereça um acesso exaustivo a este setor para pessoas singulares ou coletivas desse país, no contexto de um acordo de integração económica concluído com esse país.

UE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para produção de eletricidade de origem nuclear e processamento de combustíveis nucleares.

UE: A certificação de um operador de rede de transporte que é controlado por uma pessoa singular ou coletiva ou por pessoas de um país terceiro ou de países terceiros pode ser recusada se o operador não tiver demonstrado que a concessão da certificação não porá em risco a segurança do abastecimento energético num Estado-Membro e/ou na UE, em conformidade com o artigo 11.º da Diretiva 2009/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e com o artigo 11.º da Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural.

AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE e UK: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços de transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*), exceto serviços de consultoria.

BE e LV: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços de transporte de gás natural por condutas (*pipelines*), exceto serviços de consultoria.

¹ Uma pessoa coletiva é controlada por outra ou outras pessoas singulares ou coletivas se estas últimas forem competentes para nomear uma maioria dos seus administradores ou dirigir juridicamente de outro modo as suas operações. Em especial, considera-se que a detenção de mais de 50 % das participações no capital de uma pessoa coletiva constitui um controlo.

² Com base nos números publicados pela Direção-Geral responsável pela energia no último *pocketbook* da UE sobre estatísticas energéticas: importações de petróleo bruto expressas em peso e importações de gás expressas em poder calorífico.

AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, HU, IT, LU, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE e UK: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços relacionados com a distribuição de energia que não serviços de consultoria.

SI: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida para serviços relacionados com a distribuição de energia que não serviços relacionados com a distribuição de gás.

CY: Reserva-se o direito de exigir a reciprocidade de licenciamento em relação às atividades de prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos.

15. Outros serviços não incluídos noutra parte

PT: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a serviços relacionados com a venda de equipamentos ou com o registo de patentes.

SE: Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a serviços funerários, cremação e cerimónias fúnebres.

ANEXO XIV-B

LISTA DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE PRESTAÇÃO DE DE SERVIÇOS TRANSFRONTEIRAS (UNIÃO)

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica os setores de serviços objeto de compromissos assumidos pela União nos termos do artigo 86.º do presente Acordo e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis aos serviços e prestadores de serviços da Geórgia nessas atividades. As listas são compostas dos seguintes elementos:
 - a) uma primeira coluna, que indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas;
 - b) uma segunda coluna, que descreve as reservas aplicáveis.

Quando a coluna referida na alínea b) apenas incluir reservas específicas de um Estado-Membro, os Estados-Membros nela não mencionados assumem compromissos no setor em causa sem reservas (a ausência de reservas específicas de um Estado-Membro num dado setor não prejudica as reservas horizontais ou as reservas setoriais a nível da União que possam ser aplicáveis).

Os setores ou subsetores não mencionados na lista *infra* não são objeto de compromissos.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:
 - a) por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC prov, 1991.
 - b) por "CPC ver. 1.0" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver 1.0, 1998.
3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, quando não constituírem uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na aceção dos artigos 84.º e 85.º do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, requisito não discriminatório de que certas atividades não podem ser exercidas em zonas ambientais protegidas ou zonas de particular interesse histórico e artístico), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos empresários da outra Parte.

4. A lista a seguir apresentada não prejudica a viabilidade do Modo 1 em determinados setores e subsetores de serviços nem a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
5. Em conformidade com o artigo 76.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.
6. Os direitos e as obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

7. Modo 1 e Modo 2 referem-se aos meios de prestação de serviços tal como descritos no artigo 77.º, alínea m), subalíneas i) e ii), do presente Acordo, respetivamente.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ¹ (excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídica prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, " <i>huissiers de justice</i> " ou outros " <i>officiers publics et ministériels</i> ")	Para os Modos 1 e 2 AT, CY, ES, EL, LT e MT: A plena admissão na Ordem dos Advogados, requerida para a prática do direito interno (UE e do Estado-Membro), está sujeita à condição de nacionalidade.

¹ Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, ao direito da UE e ao direito de qualquer jurisdição, se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis em Estados-Membros da UE. Para juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista inteiramente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados na UE que atua pessoalmente, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da UE são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da UE pertinente pode ser, portanto, necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na UE, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros, os juristas estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença aos Estados em que o jurista tem direito a exercer.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>BE: A plena admissão na Ordem dos Advogados, requerida para os serviços de representação jurídica, está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Aplicam-se quotas para comparecer perante a "<i>Cour de cassation</i>" em processos não criminais.</p> <p>BG: Os juristas estrangeiros apenas podem prestar serviços de representação jurídica a um nacional do seu país de origem, sob reserva de reciprocidade e cooperação com um jurista búlgaro. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente.</p> <p>FR: O acesso dos juristas à profissão de "<i>avocat auprès de la Cour de Cassation</i>" e "<i>avocat auprès du Conseil d'Etat</i>" está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade.</p> <p>HU: Para os juristas estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas está limitado à prestação de consultoria jurídica.</p> <p>LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais.</p> <p>DK: O <i>marketing</i> de serviços de assessoria jurídica está limitado aos juristas com uma licença dinamarquesa para exercer, bem como aos escritórios de advogados registados na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para usar o título sueco "<i>advokat</i>", está sujeita ao requisito de residência.</p> <p>Para o Modo 1</p> <p>HR: Nenhuma para consultoria em direito estrangeiro e internacional. Não consolidado no tocante à prática do direito croata.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>b) 1. Serviços de contabilidade e de guarda-livros (CPC 86212, exceto "serviços de auditoria", CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p>	<p>Para o Modo 1 FR, HU, IT, MT, RO e SI: Não consolidado AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes. Para o Modo 2 Todos os Estados-Membros: Nenhuma.</p>
<p>b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)</p>	<p>Para o Modo 1 BE, BG, CY, DE, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SI e UK: Não consolidado AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes e para efetuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (por exemplo, lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.). HR: As sociedades de auditoria estrangeiras podem prestar serviços de auditoria no território croata sempre que tenham estabelecido uma sucursal, em conformidade com as disposições da Lei das sociedades.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>SE: Apenas auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas pessoas coletivas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada, e em relação a pessoas singulares. Só essas pessoas e empresas de contabilidade pública registadas podem ser acionistas ou constituir parcerias em empresas que efetuam auditoria qualificada (para fins oficiais). É requerida a residência no EEE ou na Suíça para aprovação. Os títulos de "auditor aprovado" e "auditor autorizado" só podem ser usados por auditores aprovados ou autorizados na Suécia. Os auditores de associações económicas cooperativas e determinadas outras empresas que não são contabilistas certificados ou aprovados têm de ter residência no EEE, a não ser que o governo ou uma autoridade governamental designada pelo governo num caso separado o permita.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863) ¹	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes.</p> <p>CY: Os conselheiros fiscais devem ser devidamente autorizados pelo Ministro das Finanças. A autorização está sujeita ao exame das necessidades económicas. Os critérios aplicados são análogos aos referentes à concessão de autorização para investimentos estrangeiros (listados na secção horizontal), na medida em que se apliquem a este subsetor, tendo sempre em conta a situação do emprego no subsetor.</p> <p>BG, MT, RO e SI: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a). Serviços jurídicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>d) Serviços de arquitetura</p> <p>e</p> <p>e) Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística</p> <p>(CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento.</p> <p>BE, CY, EL, IT, MT, PL, PT e SI: Não consolidado</p> <p>DE: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro</p> <p>HR: Serviços de arquitetura: as pessoas singulares e coletivas podem prestar esses serviços mediante aprovação da Câmara dos Arquitetos croata. Um desenho ou projeto elaborado no estrangeiro tem de ser reconhecido (validado) por uma pessoa singular ou coletiva autorizada na Croácia, no que respeita à sua conformidade com a legislação croata. A autorização de reconhecimento (validação) é emitida pelo Ministério da Construção e do Planeamento Físico.</p> <p>Planeamento urbano: as pessoas singulares e coletivas podem prestar esses serviços após receberem a aprovação do Ministério da Construção e do Planeamento Físico.</p> <p>HU e RO: Não consolidado para serviços de arquitetura paisagística.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>f) Serviços de engenharia; e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, SI: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento no sentido estrito. CY, EL, IT, MT e PT: Não consolidado HR: As pessoas singulares e coletivas podem prestar esses serviços mediante aprovação da Câmara dos Engenheiros croata. Um desenho ou projeto elaborado no estrangeiro tem de ser reconhecido (validado) por uma pessoa singular ou coletiva autorizada na Croácia, no que respeita à sua conformidade com a legislação croata. A autorização de reconhecimento (validação) é emitida pelo Ministério da Construção e do Planeamento Físico.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma</p>
<p>h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, DE, DK, EE, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SK e UK: Não consolidado HR: Não consolidado, exceto para telemedicina, em que: Nenhuma. SI: Não consolidado para serviços de medicina social, sanitários, epidemiológicos, médico/ecológicos, aprovisionamento em sangue, preparações de sangue e transplantes e autópsia.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>i) Serviços de veterinária (CPC 932)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LV, MT, NL, PT, RO, SI e SK: Não consolidado UK: Não consolidado, exceto para laboratórios veterinários e serviços técnicos prestados a cirurgias veterinárias, consultoria geral, orientação e informação, por exemplo, em matéria de nutrição, comportamento e cuidados com animais de estimação.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma</p>
<p>j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191) j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SI, SK e UK: Não consolidado FI e PL: Não consolidado, exceto para enfermeiros HR: Não consolidado, exceto para telemedicina: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos ¹	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CZ, DE, CY, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI e UK: Não consolidado LV e LT: Não consolidado, exceto para encomendas por correio HU: Não consolidado, exceto para CPC 63211 Para o Modo 2 Nenhuma
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
C. Serviços de investigação e desenvolvimento	
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicólogos) ² b) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851) e c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	Para os Modos 1 e 2 UE: Para serviços de I&D financiados pelo setor público, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais dos Estados-Membros e a pessoas coletivas da UE com sede na UE.

¹ O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

² Parte da CPC 85201 que figura no ponto 1.A.h) Serviços médicos e dentários.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços imobiliários ¹	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	<p>Para o Modo 1 BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK e SI: Não consolidado HR: Exigida presença comercial.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma</p>
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	<p>Para o Modo 1 BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK e SI: Não consolidado HR: Exigida presença comercial.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma</p>

¹ O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços de aluguer/ <i>leasing</i> sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	Para o Modo 1 BG, CY, DE, HU, MT e RO: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, HU, LV, MT, PL, RO e SK: Não consolidado. Para o Modo 2 BG, CY, CZ, LV, MT, PL, RO e SK: Não consolidado. AT, BE, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, NL, PT, SI, SE e UK: As aeronaves utilizadas por uma transportadora aérea da UE têm de estar registadas no Estado-Membro que concedeu a licença à transportadora aérea ou noutra parte na UE. Podem ser concedidas derrogações para contratos de locação de curto prazo ou em circunstâncias excecionais.
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Para o Modo 1 BG, CY, HU, LV, MT, PL, RO e SI: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, HU, MT, PL, RO e SK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	Para os Modos 1 e 2 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK e UK: Não consolidado
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	Para os Modos 1 e 2 HU: Não consolidado para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	Para o Modo 1 IT: Não consolidado para a profissão de biólogo e de analista químico BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK e SE: Não consolidado Para o Modo 2 CY, CZ, MT, PL, RO, SK e SE: Não consolidado
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	Para o Modo 1 IT: Não consolidado para as atividades reservadas aos agrónomos e " <i>periti agrari</i> ". EE, MT, RO e SI: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte da CPC 882)	Para o Modo 1 LV, MT, RO e SI: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
i) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	Para o Modo 1 AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, HR, IE, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI e SE: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, RO, SK e SI: Não consolidado.
i) 2. Serviços de colocação (CPC 87202)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, EL, FI, FR, HR, IE, IT, LU, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK e UK: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, RO, SI e SK: Não consolidado.
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Para o Modo 1 AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, FR, HR, IT, IE, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SK e SI: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BG, CY, CZ, EE, FI, HR, LV, LT, MT, PL, RO, SK e SI: Não consolidado

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) 4. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar doméstico, outros trabalhadores comerciais ou industriais, enfermeiros e outro pessoal (CPC 87204, CPC 87205, CPC 87206 e CPC 87209)	Para os Modos 1 e 2 Todos os Estados-Membros, exceto HU: Não consolidado. HU: Nenhuma.
j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)	Para os Modos 1 e 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI e UK: Não consolidado
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	Para o Modo 1 HU: Não consolidado para CPC 87304 e CPC 87305 BE, BG, CY, CZ, ES, EE, FI, FR, HR, IT, LV, LT, MT, PT, PL, RO, SI e SK: Não consolidado. Para o Modo 2 HU: Não consolidado para CPC 87304 e CPC 87305 BG, CY, CZ, EE, HR, LV, LT, MT, PL, RO, SI e SK: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)</p>	<p>Para o Modo 1 BE, BG, CY, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI e UK: Não consolidado para serviços de exploração HR: Nenhuma, exceto que os serviços de investigação geológica, geodésica e mineira de base, bem como os serviços conexos de investigação em matéria de proteção ambiental no território da Croácia, só podem ser prestados juntamente com/ou através de pessoas coletivas nacionais.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma</p>
<p>l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)</p>	<p>Para o Modo 1 Para navios de transporte marítimo: BE, BG, DE, DK, EL, ES, FI, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PT, SI e UK: Não consolidado. Para embarcações de transporte por vias interiores navegáveis: UE, exceto EE, HU, LV e PL: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma</p>
<p>l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, ES, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK e UK: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	Para o Modo 1 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SK, SI, SE e UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

¹ Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos l.F.1) 1 a 1.F.1) 4.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK e UK: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
<p>n) Serviços fotográficos (CPC 875)</p>	<p>Para o Modo 1 BG, EE, MT e PL: Não consolidado para a prestação de serviços fotográficos aéreos</p> <p>HR, LV: Não consolidado para serviços fotográficos especializados (CPC 87504)</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
<p>o) Serviços de embalagem (CPC 876)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2 Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
r) Outros	
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Para o Modo 1 PL: Não consolidado para serviços de tradutores e intérpretes ajuramentados HU, SK: Não consolidado para tradução e interpretação oficial HR: Não consolidado para documentos oficiais. Para o Modo 2 Nenhuma
r) 2. Serviços de <i>design</i> de interiores e outros serviços de <i>design</i> especializado (CPC 87907)	Para o Modo 1 DE: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro HR: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	Para os Modos 1 e 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE e UK: Não consolidado

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Para os Modos 1 e 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE e UK: Não consolidado
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ¹	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK e UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

¹ Não inclui os serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 1.F p).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços postais e de correio rápido (Serviços relacionados com o tratamento ¹ de objetos postais ² de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros:	
i) Serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos ³ , incluindo correio híbrido e correio direto, ii) Tratamento de encomendas com destinatário ⁴ , iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário ⁵ , iv) Envio dos objetos referidos em i) a iii), sob a forma de correio registado ou segurado,	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma ⁶

¹ Por "tratamento" deve entender-se o tratamento, classificação, transporte e entrega.

² Por "objetos postais" entende-se os objetos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

³ Por exemplo, cartas, postais, etc.

⁴ Estão incluídos os livros e os catálogos.

⁵ Revistas, jornais e periódicos.

⁶ Para os subsetores i) a iv), podem ser requeridas licenças individuais que impõem obrigações específicas de serviço universal e/ou uma contribuição financeira para um fundo de compensação.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
v) Serviços de correio expresso ¹ para os objetos referidos em i) a iii) <i>supra</i> , vi) Tratamento de objetos sem destinatário específico, vii) Intercâmbio de documentos ² No entanto, os subsetores i), iv) e v) são excluídos se forem abrangidos pelo âmbito dos serviços que podem ser reservados, nomeadamente: para objetos de correspondência cujo preço é 5 vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o peso seja inferior a 350 gramas ³ , mais o serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos.) (parte da CPC 751, parte da CPC 71235 ⁴ e parte da CPC 73210 ⁵)	

¹ Os serviços de correio expresso podem incluir, além de maior rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destino e destinatário na fase de trânsito, confirmação da receção.

² Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias assim como transporte por uma parte terceira, que permita a autoentrega através do intercâmbio mútuo de objetos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por "objetos postais" entende-se os objetos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

³ "Objetos de correspondência": uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados objetos de correspondência.

⁴ Transporte de correio por conta própria por qualquer modo terrestre.

⁵ Transporte de correio por conta própria por via aérea.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de telecomunicações (Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte)	
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético ¹ , excluindo radiodifusão ²	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
b) Serviços de radiodifusão por satélite ³	Para os Modos 1 e 2 UE: Nenhuma, exceto o facto de os prestadores de serviços neste setor poderem estar sujeitos a obrigações para salvaguardar objetivos de interesse geral relacionados com a transmissão de conteúdos através da sua rede em conformidade com o quadro normativo da UE em matéria de comunicações eletrónicas. BE: Não consolidado

¹ Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 1.B. Serviços de informática.

² A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir sinais de programas televisivos ou radiofónicos ao público em geral, não abrangendo as ligações de contribuição entre os operadores.

³ Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS	
Serviços de construção e serviços de engenharia conexos (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
(excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	
A. Serviços de comissionistas a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motocicletas e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121) b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Para os Modos 1 e 2 UE, exceto AT, SI, SE e FI: Não consolidado para a distribuição de produtos químicos e metais (e pedras) preciosos. AT: Não consolidado para a distribuição de produtos de pirotecnia, de artigos inflamáveis e dispositivos explosivos e de substâncias tóxicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Serviços de comércio por grosso</p> <p>a) Serviços de comércio por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)</p> <p>b) Serviços de comércio por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)</p> <p>c) Outros serviços de comércio por grosso (CPC 622, excluindo serviços de comércio por grosso de produtos energéticos¹)</p>	<p>AT, BG: Não consolidado para a distribuição de produtos para uso médico, tais como dispositivos médicos e cirúrgicos, substâncias médicas e objetos para uso médico.</p> <p>HR: Não consolidado para a distribuição de produtos do tabaco</p> <p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BG, FR, PL e RO: Não consolidado para a distribuição de tabaco e produtos do tabaco.</p> <p>BG, FI, PL e RO: Não consolidado para a distribuição de bebidas alcoólicas</p> <p>SE: Não consolidado para a distribuição a retalho de bebidas alcoólicas</p> <p>AT, BG, CZ, FI, RO, SK e SI: Não consolidado para a distribuição de produtos farmacêuticos</p>

¹ Estes serviços, que incluem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>C. Serviços de venda a retalho¹</p> <p>Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios</p> <p>(CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)</p> <p>Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações</p> <p>(parte da CPC 7542)</p> <p>Serviços de venda a retalho de produtos alimentares</p> <p>(CPC 631)</p> <p>Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos²</p> <p>(CPC 632, exceto CPC 63211 e 63297)</p> <p>D. <i>Franchising</i></p> <p>(CPC 8929)</p>	<p>BG, HU e PL: Não consolidado para serviços de corretagem de mercadorias.</p> <p>FR: Para serviços de comissionistas, não consolidado para comerciantes e corretores que operam em 17 mercados de interesse nacional ligados a produtos alimentares frescos. Não consolidado para a venda por grosso de produtos farmacêuticos.</p> <p>MT: Não consolidado para serviços de comissionistas</p> <p>BE, BG, CY, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK e UK: Para serviços de comércio a retalho, não consolidado, exceto para encomendas por correio.</p>

¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 1.B e 1.F.I).

² As vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 1.A.k).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	<p>Para o Modo 1</p> <p>BG, CY, FI, HR, MT, RO, SE e SI: Não consolidado</p> <p>FR: Condição de nacionalidade. No entanto, nacionais estrangeiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir instituições de educação, bem como para ensinar.</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços serem autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>CY, FI, HR, MT, RO, SE e SI: Não consolidado</p>
B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)	<p>Para o Modo 1</p> <p>BG, CY, FI, HR, MT, RO e SE: Não consolidado</p> <p>FR: Condição de nacionalidade. No entanto, nacionais estrangeiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir instituições de educação, bem como para ensinar.</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços serem autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>CY, FI, MT, RO e SE: Não consolidado</p> <p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>LV: Não consolidado para a prestação de serviços de educação relacionados com serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>C. Serviços de ensino superior (CPC 923)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BG, CY, FI, MT, RO e SE: Não consolidado FR: Condição de nacionalidade. No entanto, nacionais estrangeiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir instituições de educação, bem como para ensinar. IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços serem autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>Para o Modo 2 AT, BG, CY, FI, MT, RO e SE: Não consolidado</p> <p>Para os Modos 1 e 2 CZ e SK: Não consolidado para serviços de ensino superior, exceto para serviços de ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).</p>
<p>D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2 CY, FI, MT, RO e SE: Não consolidado. AT: Não consolidado para serviços de educação de adultos por rádio ou televisão.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Outros serviços de educação (CPC 929)	Para os Modos 1 e 2 AT, BE, BG, CY, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE e UK: Não consolidado. Para o Modo 1 HR: Nenhuma para ensino por correspondência ou ensino por telecomunicação.
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401) ¹	Para o Modo 1 UE, exceto EE, HU e LV: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. EE, LT e LV: Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.

¹ Corresponde a serviços de esgotos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo o transporte transfronteiras de resíduos perigosos</p> <p>a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)</p>	<p>Para o Modo 1 UE, exceto EE e HU: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. EE e HU: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
<p>b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)</p>	<p>Para o Modo 1 UE, exceto EE, HU e LT: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. EE, HU e LT: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
<p>C. Proteção do ar ambiente e do clima (CPC 9404)¹</p>	<p>Para o Modo 1 UE, exceto EE, FI, LT, PL e RO: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. EE, FI, LT, PL e RO: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>

¹ Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>D. Serviços de remediação e limpeza de solos e águas</p> <p>a) Tratamento e remediação de solos e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 94060)¹</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE, exceto EE, FI e RO: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria.</p> <p>EE, FI e RO: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE, exceto EE, FI, LT, PL e RO: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria.</p> <p>EE, FI, LT, PL e RO: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

¹ Corresponde a partes dos serviços de proteção da natureza e da paisagem.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>F. Proteção da biodiversidade e da paisagem</p> <p>a) Serviços de proteção da natureza e da paisagem (parte da CPC 9406)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE, exceto EE, FI e RO: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria.</p> <p>EE, FI e RO: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 94090)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE, exceto EE, FI e RO: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria.</p> <p>EE, FI e RO: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>AT, BE, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI e UK: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <p>i) o transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e</p> <p>ii) as mercadorias em trânsito internacional.</p> <p>AT: São proibidas as atividades de promoção e a intermediação em nome de uma filial não estabelecida na União ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria (exceto em matéria de resseguro e de retrocessão). O seguro obrigatório de transporte aéreo, exceto para seguros de transporte aéreo comercial internacional, só pode ser subscrito junto de uma filial estabelecida na União ou de uma sucursal estabelecida na Áustria.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>DK: O seguro obrigatório de transporte aéreo só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na União. Nenhuma pessoa ou empresa (incluindo as companhias de seguros) pode, para fins comerciais, participar na execução de contratos de seguro direto para pessoas residentes na Dinamarca, navios dinamarqueses ou propriedades situadas na Dinamarca, excetuando as companhias de seguros autorizadas pela legislação dinamarquesa ou pelas autoridades dinamarquesas competentes.</p> <p>DE: As apólices de seguro obrigatório de transporte aéreo só podem ser subscritas por filiais estabelecidas na União ou por sucursais estabelecidas na Alemanha. Se uma companhia de seguros estrangeira tiver estabelecido uma sucursal na Alemanha, só pode celebrar contratos de seguro na Alemanha relacionados com o transporte internacional através dessa sucursal.</p> <p>FR: O seguro de riscos relacionados com o transporte terrestre só pode ser efetuado por companhias de seguros estabelecidas na União.</p> <p>PL: Não consolidado para resseguro e retrocessão, exceto para riscos relacionados com mercadorias no âmbito do comércio internacional.</p> <p>PT: O seguro de transporte aéreo e marítimo (mercadorias, aeronaves, cascos e responsabilidade civil) só pode ser subscrito junto de companhias estabelecidas na UE; apenas pessoas singulares ou coletivas estabelecidas na UE podem servir de intermediários nessas operações de seguros em Portugal.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BE, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PT, RO, SK, SE, SI e UK: Não consolidado para serviços de intermediação de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <p>i) o transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e</p> <p>ii) as mercadorias em trânsito internacional.</p> <p>BG: Não consolidado para seguros diretos, exceto para serviços prestados por prestadores estrangeiros a pessoas estrangeiras no território da República da Bulgária. O seguro de transporte de mercadorias, o seguro de veículos propriamente ditos e o seguro de responsabilidade civil no que respeita a riscos situados na Bulgária não podem ser subscritos diretamente junto de companhias de seguros estrangeiras. Uma companhia de seguros estrangeira só pode celebrar contratos de seguros através de uma sucursal. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes de compensação análogos, bem como para regimes de seguros obrigatórios.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</p>	<p>CY, LV e MT: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e ii) as mercadorias em trânsito internacional. <p>LT: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) o transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>ii) as mercadorias em trânsito internacional, exceto relacionados com o transporte por terra quando o risco se situa na Lituânia</p> <p>BG, LV, LT e PL: Não consolidado para intermediação de seguros</p> <p>ES: Para serviços atuariais, requisito de residência e três anos de experiência pertinente.</p> <p>FI: Apenas as seguradoras que tenham a sede na UE ou uma sucursal na Finlândia podem oferecer serviços de seguros diretos (incluindo cosseguros). A prestação de serviços de corretagem de seguros está subordinada à existência de um estabelecimento permanente na UE.</p> <p>HR: Não consolidado para serviços de seguros diretos e serviços de intermediação de seguros diretos, exceto</p> <p>a) seguros de vida: para a prestação de seguros de vida a pessoas estrangeiras residentes na Croácia;</p> <p>b) seguros não-vida: para a prestação de seguros não-vida a pessoas estrangeiras residentes na Croácia, que não responsabilidades civil automóvel;</p> <p>c) marinha, aviação, transporte.</p> <p>HU: A prestação de serviços de seguros diretos no território da Hungria por companhias de seguros não estabelecidas na UE só é permitida através de uma sucursal registada na Hungria.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>IT: Não consolidado para a profissão atuarial. O seguro de transporte de mercadorias, o seguro de veículos propriamente ditos e o seguro de responsabilidade civil no que respeita a riscos situados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na União. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que envolvam importações para Itália.</p> <p>SE: A oferta de seguros diretos só é permitida através de uma companhia de seguros autorizada na Suécia, desde que o prestador de serviços estrangeiro e a companhia de seguros sueca pertençam ao mesmo grupo de empresas ou tenham celebrado entre si um acordo de cooperação.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>AT, BE, BG, CZ, CY, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI e UK: Não consolidado para intermediação</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>BG: Para seguros diretos, as pessoas singulares e as pessoas coletivas búlgaras, bem como os estrangeiros com atividade empresarial no território da República da Bulgária, só podem celebrar contratos de seguro no que respeita à sua atividade na Bulgária com prestadores licenciados para exercer atividades de seguros na Bulgária. As indemnizações resultantes destes contratos serão pagas na Bulgária. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes de compensação análogos, bem como para regimes de seguros obrigatórios.</p> <p>HR: Não consolidado para serviços de seguros diretos e serviços de intermediação de seguros diretos, exceto</p> <p>a) seguros de vida: para a capacidade de pessoas estrangeiras residentes na Croácia obterem um seguro de vida;</p> <p>b) seguros não-vida:</p> <p>i) para a capacidade de pessoas estrangeiras residentes na Croácia obterem um seguro não-vida, que não responsabilidade civil automóvel;</p> <p>ii) – seguros contra riscos pessoais ou de propriedade não disponíveis na República da Croácia; – empresas que subscrevem seguros no estrangeiro, em ligação com obras de investimento no estrangeiro, incluindo o equipamento para essas obras; – para segurar o retorno de empréstimos estrangeiros (seguro de garantia); – seguros pessoais e de propriedade de empresas detidas a 100 % e empresas comuns que exercem uma atividade económica num país estrangeiro, se tal corresponder à regulamentação desse país ou for requerido para o seu registo; – navios em construção e reparação, se tal for estipulado pelo contrato celebrado com o cliente (comprador) estrangeiro;</p> <p>c) marinha, aviação, transporte.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>IT: O seguro de transporte de mercadorias, o seguro de veículos propriamente ditos e o seguro de responsabilidade civil no que respeita a riscos situados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na União. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que envolvam importações para Itália.</p> <p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BE, BG, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SK, SE e UK: Não consolidado, exceto para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação</p> <p>CY: Não consolidado, exceto para o comércio de valores mobiliários transacionáveis, a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para os serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação</p> <p>BE: A prestação de serviços de consultoria em matéria de investimento está sujeita ao estabelecimento na Bélgica.</p> <p>BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações.</p> <p>EE: Para a aceitação de depósitos, é necessária uma autorização da Autoridade de supervisão financeira da Estónia e a constituição de uma sociedade por ações, de uma filial ou de uma sucursal, em conformidade com a legislação da Estónia.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efetuar as atividades de gestão dos fundos de investimento, e só as empresas com sede estatutária na União podem atuar como depositárias dos ativos dos fundos de investimento.</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para concessão de empréstimos, locação financeira, serviços de pagamento e de transferências monetárias, garantias e compromissos, corretagem monetária, prestação e transferência de informações financeiras e de serviços de consultoria, e outros serviços financeiros auxiliares, excluindo intermediação.</p> <p>LT: É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efetuar as atividades de gestão dos fundos de investimento, e só as empresas com sede social ou sucursal na Lituânia podem atuar como depositárias dos ativos dos fundos de investimento.</p> <p>IE: Para a prestação de serviços de investimento ou de consultoria sobre investimentos é necessária I) uma autorização na Irlanda, sendo neste caso exigida a constituição em sociedade ou parceria ou sociedade unipessoal, e sempre com sede principal/estatutária na Irlanda (a autorização poderá ser dispensada em certos casos, por exemplo, se o prestador de serviços de um país terceiro não tiver presença comercial na Irlanda e se o serviço não for prestado a particulares) ou II) uma autorização de outro Estado-Membro em conformidade com a Diretiva UE relativa aos serviços de investimento.</p> <p>IT: Não consolidado para "<i>promotori di servizi finanziari</i>" (promotores de serviços financeiros).</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>LV: Não consolidado, exceto para a prestação de informações financeiras e para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação</p> <p>LT: Requisito de presença comercial para a gestão de fundos de pensão</p> <p>MT: Não consolidado, exceto para a aceitação de depósitos, a concessão de empréstimos de qualquer tipo, a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros e para os serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação</p> <p>PL: Para a prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo: requisito de utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado.</p> <p>RO: Não consolidado para a locação financeira, para o comércio de instrumentos do mercado monetário, operações cambiais, produtos derivados, instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, valores mobiliários transacionáveis e outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, para a participação na emissão de qualquer tipo de títulos, para a gestão de ativos e serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros. Serviços de pagamentos e transferências monetárias são permitidos apenas através de um banco residente.</p> <p>SI:</p> <p>i) Participação em emissões de obrigações do Tesouro, gestão de fundos de pensões: Não consolidado.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>ii) Todos os outros subsetores, exceto prestação e transferência de informações financeiras, aceitação de créditos (empréstimos de qualquer tipo) e aceitação de garantias e compromissos de instituições de crédito estrangeiras por parte de entidades jurídicas nacionais e de empresários em nome individual e serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares: Não consolidado. Os membros da Bolsa de Valores da Eslovénia devem estar constituídos em sociedade na República da Eslovénia ou ser sucursais de sociedades de investimento ou bancos estrangeiros.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações.</p> <p>PL: Para a prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo: requisito de utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado.</p>
8. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	
(apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços hospitalares (CPC 9311)	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LT, MT, LU, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK e UK: Não consolidado</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para telemedicina.</p>
C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193)	<p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços sociais (CPC 933)	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, EL, FI, FR, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK e UK: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>BE: Não consolidado para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e lares de idosos</p>
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>) nos serviços de transporte aéreo ¹	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE e UK: Não consolidado, exceto para fornecimento de refeições (<i>catering</i>).</p> <p>HR: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	<p>Para o Modo 1</p> <p>BG, HU: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

¹ O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 12.D.a) Serviços de assistência em escala.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, HU, IT, LT, MT, PL, SK e SI: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas) (CPC 9619)	Para o Modo 1 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI e UK: Não consolidado Para o Modo 2 CY, CZ, FI, HR, MT, PL, RO, SK e SI: Não consolidado BG: Não consolidado, exceto para serviços de entretenimento prestados por produtores teatrais, grupos de cantores, conjuntos musicais e orquestras (CPC 96191); serviços prestados por autores, compositores, escultores, atores e outros artistas individuais (CPC 96192); serviços auxiliares de atividades teatrais (CPC 96193). EE: Não consolidado para outros serviços de entretenimento (CPC 96199), exceto para serviços de teatro e cinema. LT e LV: Não consolidado, exceto para serviços de exploração de estabelecimentos de teatro e cinema (parte da CPC 96199)

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de agências noticiosas e de imprensa (CPC 962)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (CPC 963)	Para o Modo 1 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE e UK: Não consolidado Para o Modo 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, HU, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE e UK: Não consolidado
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	Para os Modos 1 e 2 AT: Não consolidado para serviços de escolas de esqui e serviços de guias de montanha. BG, CZ, LV, MT, PL, RO e SK: Não consolidado Para o Modo 1 CY, EE e HR: Não consolidado

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem ¹). b) Transporte internacional de mercadorias (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem) ²	Para os Modos 1 e 2 BG, CY, DE, EE, ES, FR, FI, EL, IT, LT, MT, PT, RO, SI e SE: Serviços de <i>feeder</i> mediante autorização.

¹ Sem prejuízo do âmbito de atividades que podem ser consideradas "cabotagem" de acordo com a legislação nacional pertinente, a presente lista não inclui o transporte de cabotagem nacional, que, em princípio, cobre o transporte de passageiros ou de mercadorias entre um porto ou ponto situado num Estado-Membro da UE e outro porto ou ponto situado no mesmo Estado-Membro, incluindo na sua plataforma continental como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado num Estado-Membro da UE.

² Inclui os serviços de *feeder* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Transporte por vias interiores navegáveis</p> <p>a) Transporte de passageiros (CPC 7221 menos transporte nacional de cabotagem)</p> <p>b) Transporte de mercadorias (CPC 7222 menos transporte nacional de cabotagem)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>UE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Sujeito aos regulamentos de implementação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno e à Convenção de Belgrado sobre Navegação do Danúbio.</p> <p>AT: É exigida uma sociedade registada ou o estabelecimento permanente na Áustria.</p> <p>BG, CY, EE, FI, HR, HU, LT, MT, RO, SE e SI: Não consolidado</p> <p>CZ e SK: Não consolidado para o Modo 1 apenas</p>
<p>C. Transporte ferroviário</p> <p>a) Transporte de passageiros (CPC 7111)</p> <p>b) Transporte de mercadorias (CPC 7112)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122) b) Transporte de mercadorias (CPC 7123, excluindo o transporte de correio por conta própria ¹).	Para o Modo 1 UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
E. Transporte de produtos (exceto combustíveis) por condutas (<i>pipelines</i>) ² (CPC 7139)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE e UK: Não consolidado

¹ Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 2.A. Serviços postais e de correio rápido.

² O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 13.B.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
12. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE¹	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito	

¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 1.F.1) 1 a 1.F.1) 4.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>e) Serviços de agência marítima</p> <p>f) Serviços de expedição de carga marítima</p> <p>g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)</p> <p>h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214)</p> <p>i) Serviços de apoio ao transporte marítimo (parte da CPC 745)</p> <p>j) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE: Não consolidado para serviços de carga/descarga marítima, serviços de reboque e tração, serviços de desalfandegamento e serviços de contentores e de depósito</p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, HU, LT, MT, PL, RO, SK, SI e SE: Não consolidado para aluguer de embarcações com tripulação</p> <p>BG: Não consolidado</p> <p>AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE e UK: Não consolidado para serviços de entreposto e armazenagem</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para serviços de agência de transporte de mercadorias</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis</p> <p>a) Serviços de carga/descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (parte da CPC 748)</p>	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>UE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias navegáveis interiores (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Sujeito aos regulamentos de implementação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.</p> <p>UE: Não consolidado para serviços de reboque e tração, exceto CZ, LV e SK para Modo 2 apenas, em que: Nenhuma.</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para serviços de agência de transporte de mercadorias</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)</p> <p>e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224)</p> <p>f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)</p> <p>g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, HU, LV, LT, MT, RO, SK, SI e SE: Não consolidado para aluguer de embarcações com tripulação</p>
<p>C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário</p> <p>a) Serviços de carga/descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p>	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (parte da CPC 748)</p> <p>d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113)</p> <p>e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE: Não consolidado para serviços de reboque e tração</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para serviços de agência de transporte de mercadorias</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário</p> <p>a) Serviços de carga/descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>AT, BG, CY, CZ, EE, HU, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI e SE: Não consolidado para aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor</p> <p>HR: Não consolidado, exceto para serviços de agência de transporte de mercadorias e serviços de apoio ao transporte rodoviário que estão sujeitos a autorização.</p> <p>Para o Modo 2</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (parte da CPC 748) d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124) e) Serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC 744) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo <i>catering</i>)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado, exceto para fornecimento de refeições (<i>catering</i>). Para o Modo 2 BG, CY, CZ, HR, HU, MT, PL, RO, SK e SI: Não consolidado.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (parte da CPC 748)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
d) Aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734)	Para os Modos 1 e 2 UE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da União devem estar registadas no Estado-Membro que concede a licença à transportadora ou noutra parte na União. Para o registo, pode ser exigido que as aeronaves sejam propriedade de pessoas singulares que cumprem critérios específicos em matéria de nacionalidade ou de pessoas coletivas que cumprem determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>A título de exceção, as aeronaves registadas fora da UE podem ser alugadas por uma transportadora aérea da União Europeia a uma transportadora aérea da União Europeia em circunstâncias específicas, tendo em conta as necessidades excecionais da transportadora aérea da União Europeia, as necessidades sazonais em termos de capacidade ou as necessidades de superar dificuldades operacionais, as quais não podem razoavelmente ser satisfeitas através do aluguer de aeronaves registadas na União Europeia, sob reserva da obtenção da aprovação de uma duração limitada por parte do Estado-Membro da UE que autoriza a transportadora aérea da União Europeia.</p>
<p>e) Vendas e <i>marketing</i> f) Sistemas informatizados de reserva</p>	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>UE: Se os prestadores de serviços SIR fora da UE não concederem às transportadoras aéreas da União Europeia um tratamento equivalente¹ ao fornecido na União Europeia, ou se as transportadoras aéreas não-UE não concederem aos prestadores de serviços SIR da União Europeia um tratamento equivalente ao fornecido na União Europeia, podem ser adotadas medidas para conceder tratamento equivalente, respetivamente, às transportadoras aéreas não-UE pelos prestadores de serviços SIR na União Europeia, ou aos prestadores de serviços SIR não-UE pelas transportadoras aéreas na União Europeia.</p>
<p>g) Gestão aeroportuária</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

¹ "Tratamento equivalente" implica um tratamento não discriminatório das transportadoras aéreas da União e dos prestadores de serviços SIR da União.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>E. Serviços auxiliares do transporte de produtos (exceto combustíveis) por condutas (<i>pipelines</i>)¹</p> <p>a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos (exceto combustíveis) transportados por condutas (<i>pipelines</i>), (parte da CPC 742)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE e UK: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2 Nenhuma.</p>
13. OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
<p>Prestação de serviços de transporte combinado</p>	<p>BE, DE, DK, EL, ES, FI, FR, IE, IT, LU, NL, PT e UK: Nenhuma, sem prejuízo das limitações inscritas na presente lista de compromissos que afetem qualquer modo de transporte.</p> <p>AT, BG, CY, CZ, EE, HR, HU, LT, LV, MT, PL, RO, SE, SI e SK: Não consolidado.</p>

¹ Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 13.C.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883) ¹	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
B. Transporte de combustíveis por condutas (<i>pipelines</i>) (CPC 7131)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE e UK: Não consolidado

¹ Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de acondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (<i>pipelines</i>) (parte da CPC 742)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HR, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE e UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
D. Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de comércio por grosso de eletricidade, vapor e água quente	Para o Modo 1 UE: Não consolidado para serviços de comércio por grosso de eletricidade, vapor e água quente Para o Modo 2 Nenhuma.
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	Para o Modo 1 UE: Não consolidado para serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK e UK: Não consolidado para vendas a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha, exceto para encomendas por correio, em que: Nenhuma Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria, em que: Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
15. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NOUTRA PARTE	
a) Serviços de lavanderia, limpeza e tingimento (CPC 9701)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação ¹ (CPC ver. 1.0 97230)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.

¹ Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 1.A.h) Serviços médicos, 1.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (8.A e 8.C).

Anexo XIV-C

LISTA DE RESERVAS EM MATÉRIA DE PESSOAL-CHAVE, ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL PÓS-UNIVERSITÁRIO E VENDEDORES DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS (UNIÃO)

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica as atividades económicas liberalizadas nos termos das secções 2 e 3 do capítulo 6 (Estabelecimento, comércio de serviços e comércio eletrónico) do título IV (Comércio e matérias conexas) do presente Acordo a que se aplicam as limitações em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em conformidade com o artigo 89.º do presente Acordo e em matéria de vendedores de serviços às empresas em conformidade com o artigo 90.º do presente Acordo e especifica tais limitações. Essa lista é composta dos seguintes elementos:
 - a) a primeira coluna, que indica o setor ou subsetor em que as limitações se aplicam; e
 - b) a segunda coluna, que descreve as limitações aplicáveis.

Quando a coluna referida na alínea b) apenas incluir reservas específicas de um Estado-Membro, os Estados-Membros nela não mencionados assumem compromissos no setor em causa sem reservas (a ausência de reservas específicas de um Estado-Membro num dado setor não prejudica as reservas horizontais ou as reservas setoriais a nível da União que possam ser aplicáveis).

A União não assume nenhum compromisso em matéria de pessoal-chave, estagiários de nível pós-universitário e vendedores de serviços às empresas em atividades económicas não liberalizadas (mantém-se não consolidado) nos termos das secções 2 e 3 do capítulo 6 (Estabelecimento, comércio de serviços e comércio eletrónico) do título IV (Comércio e questões conexas) do presente Acordo.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:
 - a) por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC prov, 1991. e
 - b) por "CPC ver. 1.0" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver 1.0, 1998.
3. Os compromissos em matéria de pessoal-chave, estagiários de nível pós-universitário, vendedores de serviços às empresas e vendedores de produtos não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir em (ou de outra forma afetar o resultado de) qualquer litígio ou negociação em matéria de trabalho/gestão.
4. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, sempre que não constituírem uma limitação na aceção dos artigos 89.º e 90.º do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos e necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não listadas *infra*, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave, estagiários de nível pós-universitário e vendedores de serviços às empresas da Geórgia.
5. Continuam a aplicar-se todas as outras disposições legislativas e regulamentares da UE e dos seus Estados-Membros no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo e convenções coletivas de trabalho.
6. Em conformidade com o artigo 76.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas por uma Parte.

7. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
8. Nos setores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame será a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro ou região onde o serviço vai ser prestado, nomeadamente no que respeita ao número de prestadores de serviços existentes e ao impacto sobre os mesmos.
9. Os direitos e as obrigações resultantes da lista de compromissos *infra* não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>TODOS OS SETORES</p>	<p>Âmbito de aplicação do pessoal transferido no seio da empresa</p> <p>BG: O número de elementos do pessoal transferido no seio da empresa não pode ser superior a 10 % do número médio anual de cidadãos da UE empregados pela pessoa coletiva búlgara em causa. Se o número de trabalhadores for inferior a 100, o número de elementos do pessoal transferido no seio da empresa poderá, mediante autorização, exceder 10 % do total dos trabalhadores.</p> <p>HU: Não consolidado para uma pessoa singular que tenha sido um sócio numa pessoa coletiva da Geórgia.</p>
<p>TODOS OS SETORES</p>	<p>Estagiários de nível pós-universitário</p> <p>Para AT, CZ, DE, ES, FR e HU: a formação tem de estar ligada ao diploma universitário obtido.</p> <p>BG e HU: É necessário o exame das necessidades económicas para estagiários de nível pós-universitário¹.</p>

¹ No que respeita aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>TODOS OS SETORES</p>	<p>Diretores executivos e auditores</p> <p>AT: Os diretores executivos de sucursais de pessoas coletivas devem ser residentes na Áustria. As pessoas singulares responsáveis, no âmbito de uma pessoa coletiva ou de uma sucursal, pela observância da lei do comércio austríaca têm de ter um domicílio na Áustria.</p> <p>FI: Os estrangeiros que pretendam exercer atividades comerciais como empresários privados precisam de uma licença de comércio e têm ter residência permanente no EEE. Para todos os setores, são aplicáveis ao diretor executivo os requisitos de residência no EEE; no entanto, podem ser concedidas isenções a certas empresas.</p> <p>FR: Se não for titular de uma autorização de residência, o diretor executivo de uma atividade industrial, comercial ou artesanal precisa de uma autorização específica.</p> <p>RO: A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos deve ser constituída por cidadãos romenos.</p> <p>SE: O diretor executivo de uma pessoa coletiva ou de uma sucursal deve residir na Suécia.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	Reconhecimento UE: As diretivas da UE relativas ao reconhecimento mútuo de diplomas são aplicáveis apenas aos cidadãos da UE. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada num Estado-Membro da UE não confere o direito desse exercício noutro Estado-Membro ¹ .
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	

¹ Para que nacionais de países não-UE obtenham o reconhecimento das suas qualificações a nível da UE, é necessário um acordo de reconhecimento mútuo, negociado no âmbito do disposto no artigo 96.º do presente Acordo.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ¹ excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídica prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, " <i>huissiers de justice</i> " ou outros " <i>officiers publics et ministériels</i> ".	AT, CY, ES, EL, LT, MT, RO e SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, requerida para a prática do direito interno (da UE e do Estado-Membro), está sujeita à condição de nacionalidade. Para ES: as autoridades competentes podem conceder derrogações. BE, FI: A plena admissão na Ordem dos Advogados, requerida para os serviços de representação jurídica, está sujeita à condição de nacionalidade, associada a um requisito de residência. Em BE, aplicam-se quotas para a representação perante a " <i>Cour de cassation</i> " em processos não criminais. BG: Os juristas da Geórgia apenas podem prestar serviços de representação jurídica a um nacional da Geórgia sob reserva de reciprocidade e cooperação com um jurista búlgaro. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente. FR: O acesso dos juristas à profissão de " <i>avocat auprès de la Cour de Cassation</i> " e " <i>avocat auprès du Conseil d'Etat</i> " está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade

¹ Inclui serviços de assessoria jurídica, serviços de representação jurídica, serviços de arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de documentação e certificação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, ao direito da UE e ao direito de qualquer jurisdição, se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da UE. Para juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos e procedimentos de licenciamento podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da UE são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado, admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro da UE e que atua pessoalmente, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da UE são, em princípio, prestados por, ou através de, um jurista plenamente qualificado, admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro e que atua pessoalmente. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da UE pertinente pode ser, portanto, necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na União, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros, os juristas estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença ao Estado em que o jurista tem direito a exercer.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>HR: A plena admissão na Ordem dos Advogados, requerida para os serviços de representação jurídica, está sujeita à condição de nacionalidade (cidadania croata ou cidadania de outro Estado-Membro da UE).</p> <p>HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita à condição de nacionalidade, associada a um requisito de residência. Para juristas estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas está limitado à prestação de assessoria jurídica, que deve ser realizada com base num contrato de colaboração concluído com um advogado ou uma sociedade de advogados húngara.</p> <p>LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais.</p> <p>DK: O <i>marketing</i> de serviços de assessoria jurídica está limitado aos juristas com uma licença dinamarquesa para exercer. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>LU: Condição de nacionalidade para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito luxemburguês e da UE.</p> <p>SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para usar o título sueco "<i>advokat</i>", está sujeita ao requisito de residência.</p>
<p>b) 1. Serviços de contabilidade e de guarda-livros (CPC 86212, exceto "serviços de auditoria", CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p>	<p>FR: A prestação de serviços de contabilidade e de guarda-livros depende de uma decisão do Ministro da Economia, Finanças e Indústria, em acordo com o Ministro dos Negócios Estrangeiros. O requisito de residência não pode exceder cinco anos.</p> <p>IT: Requisito de residência.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)</p>	<p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes e para efetuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (por exemplo, lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.).</p> <p>DK: Requisito de residência.</p> <p>ES: Condição de nacionalidade para auditores oficiais e para administradores, diretores e sócios de sociedades, exceto as abrangidas pela 8.ª diretiva CEE relativa ao direito das sociedades.</p> <p>FI: Requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade anónima finlandesa.</p> <p>EL: Condição de nacionalidade para auditores oficiais.</p> <p>HR: Apenas os auditores certificados detentores de uma licença formalmente reconhecida pela Ordem dos Auditores da Croácia podem prestar serviços de auditoria.</p> <p>IT: Requisito de residência para auditores individuais.</p> <p>SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas pessoas coletivas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. Requisito de residência para a aprovação.</p>
<p>c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)¹</p>	<p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes.</p> <p>BG e SI: Condição de nacionalidade para especialistas.</p> <p>HU: Requisito de residência.</p>

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 6.A.a) Serviços jurídicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	EE: Pelo menos uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) tem de ser residente na Estónia. BG: Os especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção. Condição de nacionalidade para serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística. EL, HU e IT: Requisito de residência. SK: É obrigatória a inscrição na ordem pertinente; a inscrição em instituições estrangeiras pertinentes pode ser reconhecida. Requisito de residência, mas podem ser consideradas exceções.
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	EE: Pelo menos uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) tem de ser residente na Estónia. BG: Os especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção. HR, IT e SK: Requisito de residência. EL e HU: Requisito de residência (para CPC 8673, o requisito de residência apenas se aplica a estagiários de nível pós-universitário).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p>	<p>CZ, IT e SK: Requisito de residência.</p> <p>CZ, RO e SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>BE e LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>BG, MT: Condição de nacionalidade.</p> <p>DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 meses.</p> <p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, é autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.</p> <p>HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente a doentes/que tratam doentes necessitam de uma licença da ordem profissional.</p> <p>LV: Para exercerem profissões médicas, os estrangeiros precisam de uma autorização das entidades sanitárias locais, com base no exame das necessidades económicas numa dada região.</p> <p>PL: O exercício de profissões médicas por estrangeiros requer uma autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados nas ordens profissionais.</p> <p>PT: Requisito de residência para psicólogos.</p>
<p>i) Serviços de veterinária (CPC 932)</p>	<p>BG, DE, EL, FR, HR e HU: Condição de nacionalidade.</p> <p>CZ e SK: Requisito de nacionalidade e requisito de residência.</p> <p>IT: Requisito de residência.</p> <p>PL: Requisito de nacionalidade. Os estrangeiros podem pedir autorização para exercer a profissão.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)</p>	<p>AT: Para exercer uma atividade profissional na Áustria, a pessoa em causa deve ter exercido a profissão em questão pelo menos nos três anos anteriores ao início dessa atividade profissional.</p> <p>BE e LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>CY, EE, RO e SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, é autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.</p> <p>HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente a doentes/que tratam doentes necessitam de uma licença da ordem profissional.</p> <p>HU: Não consolidado.</p> <p>IT: Requisito de residência.</p> <p>LV: Sujeito ao exame das necessidades económicas, determinadas com base no número total de parteiras numa dada região, autorizadas pelas entidades sanitárias locais.</p> <p>PL: Condição de nacionalidade. Os estrangeiros podem pedir autorização para exercer a profissão.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)</p>	<p>AT: Os prestadores de serviços estrangeiros apenas são autorizados nas seguintes atividades: enfermagem, fisioterapia, ergoterapia, logoterapia, dietética e nutrição. Para exercer uma atividade profissional na Áustria, a pessoa em causa deve ter exercido a profissão em questão pelo menos nos três anos anteriores ao início dessa atividade profissional.</p> <p>BE, FR e LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>CY, CZ, EE, RO e SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>HR: Todas as pessoas que prestam serviços diretamente a doentes/que tratam doentes necessitam de uma licença da ordem profissional.</p> <p>HU: Condição de nacionalidade.</p> <p>DK: Pode ser concedida uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 meses.</p> <p>CY, CZ, EL e IT: Sujeito ao exame das necessidades económicas: a decisão depende das vagas disponíveis e carências a nível regional.</p> <p>LV: Sujeito ao exame das necessidades económicas, determinadas com base no número total de enfermeiros numa dada região, autorizados pelas entidades sanitárias locais.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos ¹	FR: Condição de nacionalidade. Todavia, no âmbito de quotas estabelecidas, é possível o acesso de nacionais georgianos, desde que o prestador de serviços possua um diploma de farmácia francês. DE, EL e SK: Condição de nacionalidade. HU: Condição de nacionalidade, exceto para venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211). IT e PT: Requisito de residência.
D. Serviços imobiliários ²	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	FR, HU, IT e PT: Requisito de residência. LV, MT e SI: Condição de nacionalidade.
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	DK: Requisito de residência, salvo dispensa da Autoridade Dinamarquesa das Empresas. FR, HU, IT e PT: Requisito de residência. LV, MT e SI: Condição de nacionalidade.

¹ O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

² O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços de aluguer/ <i>leasing</i> sem operadores	
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
F. Outros serviços às empresas	
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	IT e PT: Requisitos de residência para biólogos e analistas químicos.
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	IT: Requisito de residência para agrónomos e " <i>periti agrari</i> ".

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)</p>	<p>BE: Condição de nacionalidade e requisito de residência para quadros de gestão. BG, CY, CZ, EE, LV, LT, MT, PL, RO, SI e SK: Condição de nacionalidade e requisito de residência. DK: Condição de nacionalidade e requisito de residência para gestores e para serviços de guarda de aeroportos. ES e PT: Condição de nacionalidade para pessoal especializado. FR: Condição de nacionalidade para diretores executivos e diretores. IT: Condição de nacionalidade da UE e requisito de residência para obter a autorização necessária para serviços de segurança e transporte de valores.</p>
<p>k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)</p>	<p>BG: Condição de nacionalidade para especialistas. DE: Condição de nacionalidade para topógrafos recrutados para fins públicos. FR: Condição de nacionalidade para operações de "topografia" relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária IT e PT: Requisito de residência.</p>
<p>l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)</p>	<p>MT: Condição de nacionalidade.</p>
<p>l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)</p>	<p>LV: Condição de nacionalidade.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motocicletos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	UE: Para manutenção e reparação de veículos automóveis, motocicletos e motoneves, condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário, exceto para: BE, DE, DK, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE e UK para CPC 633, 8861, 8866; BG para serviços de reparação de bens de uso pessoal e doméstico (excluindo joalheria): CPC 63301, CPC 63302, parte da CPC 63303, CPC 63304 e CPC 63309; AT para CPC 633, CPC 8861 to CPC 8866; EE, FI, LV e LT para CPC 633, CPC 8861 a CPC 8866; AT para CPC 633, CPC 8861 to CPC 8865; e SI para CPC 633, CPC 8861 e CPC 8866.

¹ Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F.1) 1 a 6.F.1) 4.
 Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços de informática e serviços conexos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	CY, EE, HR, MT, PL, RO e SI: Condição de nacionalidade para especialistas.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	HR e LV: Condição de nacionalidade para serviços fotográficos especializados. PL: Condição de nacionalidade para a prestação de serviços fotográficos aéreos.
p) Impressão e edição (CPC 88442)	HR: Requisito de residência para editores. SE: Requisito de residência para editores e proprietários de empresas de edição e impressão. IT: Os proprietários de empresas de edição e impressão e os editores têm de ser cidadãos de um Estado-Membro da UE.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	SI: Condição de nacionalidade.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	FI: Requisito de residência para tradutores certificados. DK: Requisito de residência para tradutores e intérpretes públicos autorizados, salvo derrogação pela Autoridade Dinamarquesa das Empresas.
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	BE e EL: Condição de nacionalidade. IT: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	BE e EL: Condição de nacionalidade. IT: Não consolidado.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ¹	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	BG: Os especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo distribuição de armas, munições e material de guerra)	

¹ Não inclui os serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F.p).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de venda a retalho ¹	
c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	FR: Requisito de nacionalidade para a distribuição de tabaco (<i>buralistes</i>).
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	FR: Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais georgianos podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de educação, bem como para ensinar. IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado. EL: Condição de nacionalidade para professores do ensino primário.
B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)	FR: Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais georgianos podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de educação, bem como para ensinar. IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado. EL: Condição de nacionalidade para professores do ensino secundário. LV: Condição de nacionalidade para serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).

¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B e 6.F.1).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de ensino superior (CPC 923)	<p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais georgianos podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de educação, bem como para ensinar.</p> <p>CZ e SK: Condição de nacionalidade para serviços de ensino superior, exceto para serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>DK: Condição de nacionalidade para professores.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	<p>AT: A direção de uma sucursal tem de ser assegurada por duas pessoas singulares residentes na Áustria.</p> <p>EE: Para seguros diretos, o conselho de administração de uma companhia de seguros sob a forma de sociedade por ações, com a participação de capitais georgianos, apenas pode incluir nacionais georgianos na proporção da participação georgiana, não podendo, de modo algum, representar mais de metade dos membros do referido órgão de administração. O diretor da administração de uma filial ou de uma sociedade independente tem de ter a sua residência permanente na Estónia.</p> <p>ES: Requisito de residência para a profissão atuarial (ou, alternativamente, dois anos de experiência).</p> <p>FI: Os diretores executivos e, pelos menos, um auditor de uma companhia de seguros devem ter o seu local de residência na UE, a não ser que as autoridades competentes tenham concedido uma derrogação. O agente geral de uma companhia de seguros georgiana deve ter o seu local de residência na Finlândia, a não ser que a companhia tenha a sua sede principal na UE.</p> <p>HR: Requisito de residência.</p> <p>IT: Requisito de residência para a profissão atuarial.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	<p>BG: É exigida a residência permanente na Bulgária para os diretores executivos e o agente com funções de gestão.</p> <p>FI: Um diretor executivo e, pelos menos, um auditor de instituições de crédito devem ter o seu local de residência na UE, a não ser que a Autoridade de Supervisão Financeira tenha concedido uma derrogação.</p> <p>HR: Requisito de residência. O conselho de administração deve dirigir as atividades de uma instituição de crédito a partir do território da República da Croácia. Pelo menos um membro do conselho de administração deve ser fluente na língua croata.</p> <p>IT: Condição de residência no território de um Estado-Membro da UE para "<i>promotori di servizi finanziari</i>" (vendedores de serviços financeiros).</p> <p>LT: Pelo menos um chefe da administração bancária tem de residir permanentemente na República da Lituânia. PL: Requisito de nacionalidade para, pelo menos, um dos quadros executivos do banco.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado)</p>	
<p>A. Serviços hospitalares (CPC 9311) B. Serviços de ambulância (CPC 93192) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193) E. Serviços sociais (CPC 933)</p>	<p>FR: É necessária uma autorização para o acesso às funções de gestão. A disponibilidade de gestores locais é tida em conta para a autorização.</p> <p>Todas as pessoas que prestam serviços diretamente a doentes/que tratam doentes necessitam de uma licença da ordem profissional.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para médicos, dentistas, parteiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico.</p> <p>PL: O exercício de profissões médicas por estrangeiros requer uma autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados nas ordens profissionais.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>) nos serviços de transporte aéreo ¹	BG: Nos casos em que a participação pública (estatal e/ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 %, o número de quadros dirigentes estrangeiros não pode exceder o número de quadros dirigentes de nacionalidade búlgara. HR: Requisito de nacionalidade para serviços de alojamento e fornecimento de refeições restauração nas famílias e casas rurais.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	BG: Nos casos em que a participação pública (estatal e/ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50 %, o número de quadros dirigentes estrangeiros não pode exceder o número de quadros dirigentes de nacionalidade búlgara. HR: Aprovação do Ministério do Turismo para o posto de diretor de agência.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	BG, CY, ES, FR, EL, HR, HU, LT, MT, PL, PT e SK: Condição de nacionalidade. IT: Os guias turísticos de países não-UE têm de obter uma licença específica.

¹ O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE no ponto 17.E.a) Serviços de assistência em escala.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)</p>	
<p>A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas) (CPC 9619)</p>	<p>FR: É necessária uma autorização para o acesso às funções de gestão. A autorização está sujeita à condição de nacionalidade quando se exigir uma autorização por mais de dois anos.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b) Transporte internacional de mercadorias (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem)	UE: Condição de nacionalidade para a tripulação de navios. AT: Condição de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos.
D. Transporte rodoviário	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma sociedade de pessoas. DK, HR: Condição de nacionalidade e requisito de residência para gestores. BG, MT: Condição de nacionalidade.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Transporte de mercadorias (CPC 7123, excluindo transporte de objetos postais e de correio rápido por conta própria ¹)	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma sociedade de pessoas. BG e MT: Condição de nacionalidade. HR: Condição de nacionalidade e requisito de residência para gestores.
E. Transporte de produtos (exceto combustíveis) por condutas (<i>pipelines</i>) ² (CPC 7139)	AT: Condição de nacionalidade para diretores executivos.

¹ Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 7.A. Serviços postais e de correio rápido.

² O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.B.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
17. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE ¹	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de expedição de carga marítima g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214)	AT: Condição de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos. BG e MT: Condição de nacionalidade. DK: Requisito de residência para serviços de desalfandegamento. EL: Condição de nacionalidade para serviços de desalfandegamento.

¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.1) 1 a 6.F.1) 4.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de apoio ao transporte marítimo (parte da CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (excluindo <i>catering</i>) (parte da CPC 749)	
D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma sociedade de pessoas. BG e MT: Condição de nacionalidade.
F. Serviços auxiliares do transporte de produtos (exceto combustíveis) por condutas (<i>pipelines</i>) ¹ a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos (exceto combustíveis) transportados por condutas (<i>pipelines</i>) (parte da CPC 742)	AT: Condição de nacionalidade para diretores executivos.

¹ Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 19.C.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
19. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883) ¹	SK: Requisito de residência.
20. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NOUTRA PARTE	
a) Serviços de lavanderia, limpeza e tingimento (CPC 9701)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.

¹ Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de acondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.

Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.

Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação ¹ (CPC ver. 1.0 97230)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.

¹ Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram nos pontos 6.A.h) Serviços médicos e dentários, 6.A.j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico, e Serviços de saúde (13.A e 13.C).

ANEXO XIV-D

LISTA DE RESERVAS EM MATÉRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS POR CONTRATO E PROFISSIONAIS INDEPENDENTES (UNIÃO)

1. As Partes devem permitir a prestação de serviços nos seus territórios por prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes da outra Parte através da presença de pessoas singulares, em conformidade com os artigos 91.º e 92.º do presente Acordo, para as atividades económicas listadas *infra*, e sujeito às limitações pertinentes.
2. A lista é composta dos seguintes elementos:
 - a) a primeira coluna, que indica o setor ou subsetor em que as limitações se aplicam e
 - b) a segunda coluna, que descreve as limitações aplicáveis.

A União não assume nenhum compromisso para prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes de qualquer setor de atividade económica que não os explicitamente listados *infra*.

3. Ao identificar os setores e subsetores individuais:
 - a) por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC prov, 1991. e

- b) por "CPC ver. 1.0" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC ver 1.0, 1998.
4. Os compromissos em matéria de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir em (ou de outra forma afetar o resultado de) qualquer litígio ou negociação em matéria de trabalho/gestão.
 5. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, sempre que não constituírem uma limitação na aceção dos artigos 91.º e 92.º do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos e necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não listadas *infra*, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes da Geórgia.
 6. Continuam a aplicar-se todas as outras disposições legislativas e regulamentares da UE e dos seus Estados-Membros no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo e convenções coletivas de trabalho.
 7. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a subvenções concedidas por uma Parte.
 8. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos ou de direitos exclusivos nos setores pertinentes, tal como definidos pela União no anexo XVI-A do presente Acordo.

9. Nos setores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame será a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro ou região onde o serviço vai ser prestado, nomeadamente no que respeita ao número de prestadores de serviços existentes e ao impacto sobre os mesmos.
10. Os direitos e as obrigações resultantes da lista de compromissos *infra* não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

As Partes devem permitir a prestação de serviços nos seus territórios por prestadores de serviços por contrato da outra Parte através da presença de pessoas singulares, nas condições especificadas no artigo 91.º do presente Acordo, nos seguintes subsetores:

- a) serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro (ou seja, direito não-UE);
- b) serviços de contabilidade e de guarda-livros;
- c) serviços de consultoria fiscal;
- d) serviços de arquitetura, serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística;
- e) serviços de engenharia, serviços integrados de engenharia;
- f) serviços de informática e serviços conexos;
- g) serviços de investigação e desenvolvimento;

- h) publicidade;
- i) serviços de consultoria de gestão;
- j) serviços relacionados com a consultoria de gestão;
- k) serviços técnicos de ensaio e análise;
- l) serviços conexos de consultoria científica e técnica;
- m) manutenção e reparação de equipamento no contexto de um contrato de serviços pós-vendas ou pós-locação;
- n) serviços de tradução;
- o) trabalhos de prospeção do terreno;
- p) serviços ambientais;
- r) serviços de agências de viagem e de operadores turísticos;
- s) serviços de entretenimento.

As Partes devem permitir a prestação de serviços nos seus territórios por profissionais independentes da outra Parte através da presença de pessoas singulares, nas condições especificadas no artigo 92.º do presente Acordo, nos seguintes subsetores:

- a) serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro (ou seja, direito não-UE);
- b) serviços de arquitetura, serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística;
- c) serviços de engenharia e serviços integrados de engenharia;
- d) serviços de informática e serviços conexos;
- e) serviços de consultoria de gestão e serviços relacionados com a consultoria de gestão;
- f) serviços de tradução;

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	<p>Reconhecimento</p> <p>UE: As diretivas UE relativas ao reconhecimento mútuo de diplomas apenas se aplicam a nacionais de Estados-Membros da UE. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada num Estado-Membro não confere o direito de exercício noutro Estado-Membro¹.</p>
Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro (ou seja, direito não-UE) (parte da CPC 861) ²	<p>AT, CY, DE, EE, IE, LU, NL, PL, PT, SE e UK: Nenhuma.</p> <p>BE, ES, HR, IT e EL: Exame das necessidades económicas para PI.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para PSC.</p> <p>BG, CZ, DK, FI, HU, LT, MT, RO, SI e SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>DK: O <i>marketing</i> de assessoria jurídica está limitado aos juristas titulares de licença na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>FR: É exigida a plena admissão (simplificada) na Ordem dos Advogados mediante um teste de aptidão. O acesso dos juristas à profissão de "<i>avocat auprès de la Cour de Cassation</i>" e "<i>avocat auprès du Conseil d'Etat</i>" está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade</p> <p>HR: A plena admissão na Ordem dos Advogados para serviços de representação jurídica está sujeita à condição de nacionalidade.</p>

¹ Para que nacionais de países terceiros obtenham o reconhecimento a nível da União das suas qualificações, é necessário que seja negociado um acordo de reconhecimento mútuo no âmbito do disposto no artigo 96.º do presente Acordo.

² Tal como a prestação de outros serviços, a prestação destes serviços está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da UE. Para juristas que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de contabilidade e de guarda-livros (CPC 86212, exceto "serviços de auditoria", CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	BE, CY, DE, EE, ES, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE e UK: Nenhuma. AT: O empregador deve ser membro do organismo profissional em causa do país de origem, se tal organismo existir. FR: Necessidade de autorização. A prestação de serviços de contabilidade e de guarda-livros depende de uma decisão do Ministro da Economia, Finanças e Indústria, em acordo com o Ministro dos Negócios Estrangeiros. BG, CZ, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO e SK: Exame das necessidades económicas. HR: Requisito de residência.
Serviços de consultoria fiscal (CPC 863) ¹	BE, DE, EE, ES, FR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE e UK: Nenhuma. AT: O empregador deve ser membro do organismo profissional em causa do país de origem, se tal organismo existir. Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes. BG, CZ, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO e SK: Exame das necessidades económicas. CY: Não consolidado para a apresentação de declarações de imposto. PT: Não consolidado. HR, HU: Requisito de residência.

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram em Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de arquitetura e Serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE e UK: Nenhuma. BE, ES, HR, IT: Exame das necessidades económicas para PI. LV: Exame das necessidades económicas para PSC. FI: A pessoa singular tem de comprovar que possui conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar. BG, CY, CZ, DE, FI, HU, LT, RO e SK: Exame das necessidades económicas. AT: Apenas serviços de planeamento, em que: Exame das necessidades económicas. HR, HU e SK: Requisito de residência.
Serviços de engenharia e Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE e UK: Nenhuma. BE, ES, HR e IT: Exame das necessidades económicas para PI. LV: Exame das necessidades económicas para PSC. FI: A pessoa singular tem de comprovar que possui conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar. BG, CY, CZ, DE, FI, HU, LT, RO e SK: Exame das necessidades económicas. AT: Apenas serviços de planeamento, em que: Exame das necessidades económicas. HR e HU: Requisito de residência.
Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, PL, PT, SI e SE: Nenhuma. ES e IT: Exame das necessidades económicas para PI. LV: Exame das necessidades económicas para PSC. BE: Exame das necessidades económicas para PI. AT, DE, BG, CY, CZ, FI, HU, LT, RO, SK e UK: Exame das necessidades económicas. HR: Requisito de residência para PSC. Não consolidado para PI.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de investigação e desenvolvimento (CPC 851, 852, excluindo serviços de psicólogos ¹ , 853)	UE, exceto BE: É exigida uma convenção de acolhimento com uma organização de investigação aprovada ² . CZ, DK e SK: Exame das necessidades económicas. BE e UK: Não consolidado. HR: Requisito de residência.
Publicidade (CPC 871)	BE, CY, DE, EE, ES, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SI, SE e UK: Nenhuma. AT, BG, CZ, DK, FI, HU, LT, LV, MT, RO e SK: Exame das necessidades económicas.
Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	DE, EE, EL, FR, IE, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma. ES e IT: Exame das necessidades económicas para PI. BE e HR: Exame das necessidades económicas para PI. AT, BG, CY, CZ, FI, HU, LT, RO e SK: Exame das necessidades económicas.
Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	DE, EE, EL, FR, IE, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE e UK: Nenhuma. BE, ES, HR e IT: Exame das necessidades económicas para PI. AT, BG, CY, CZ, DK, FI, LT, RO e SK: Exame das necessidades económicas. HU: Exame das necessidades económicas, exceto para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602), em que: Não consolidado.
Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE, UK: Nenhuma. AT, BG, CY, CZ, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.

¹ Parte da CPC 85201, que figura em Serviços médicos e dentários.

² Para todos os Estados-Membros, exceto DK, a aprovação da organização de investigação e a convenção de acolhimento têm de cumprir as condições fixadas em aplicação da Diretiva 2005/71/CE, de 12 de outubro de 2005, relativa a um procedimento específico de admissão de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação científica.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	BE, EE, EL, ES, HR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE e UK: Nenhuma. AT, CY, CZ, DE, DK, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO e SK: Exame das necessidades económicas. DE: Não consolidado para topógrafos recrutados para fins públicos. FR: Não consolidado para operações de "topografia" relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária sempre que não consolidado. BG: Não consolidado.
Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	BE, CY, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, NL, PL, PT, SI e SE: Nenhuma. AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, MT, RO e SK: Exame das necessidades económicas. UK: Não consolidado
Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	BE, CY, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI e SE: Nenhuma. AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO e SK: Exame das necessidades económicas. UK: Não consolidado
Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	BE, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, NL, PL, PT, SI e SE: Nenhuma. AT, BG, CY, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, MT, RO e SK: Exame das necessidades económicas. UK: Não consolidado

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	BE, CY, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI e SE: Nenhuma. AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO e SK: Exame das necessidades económicas. UK: Não consolidado
Manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	BE, EE, EL, ES, FR, HR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE e UK: Nenhuma. AT, BG, CY, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO e SK: Exame das necessidades económicas.
Tradução (CPC 87905, excluindo atividades oficiais ou certificadas)	DE, EE, FR, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE e UK: Nenhuma. BE, ES, IT e EL: Exame das necessidades económicas para PI. CY e LV: Exame das necessidades económicas para PSC. AT, BG, CZ, DK, FI, HU, IE, LT, RO e SK: Exame das necessidades económicas. HR: Não consolidado para PI.
Trabalhos de prospeção do terreno (CPC 5111)	BE, DE, EE, EL, ES, FR, HR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE e UK: Nenhuma. AT, BG, CY, CZ, FI, HU, LT, LV, RO e SK: Exame das necessidades económicas.

¹ Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram em Serviços de informática.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços ambientais (CPC 9401 ¹ , CPC 9402, CPC 9403, CPC 9404 ² , parte da CPC 9406 ³ , CPC 9405, parte da CPC 9406 e CPC 9409)	BE, EE, ES, FR, HR, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE e UK: Nenhuma AT, BG, CY, CZ, DE, DK, EL, FI, HU, LT, LV, RO e SK: Exame das necessidades económicas.
Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens ⁴) (CPC 7471)	AT, CZ, DE, EE, ES, FR, IT, LU, NL, PL, SI e SE: Nenhuma BG, EL, HU, LT, LV, MT, PT, RO e SK: Exame das necessidades económicas. BE, CY, DK, FI e IE: Não consolidado, exceto para organizadores de viagens (pessoas que acompanham em viagem a localidades específicas um grupo de 10 pessoas, no mínimo, não desempenhando funções de guia) HR: Requisito de residência. UK: Não consolidado

¹ Corresponde a serviços de esgotos.

² Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

³ Corresponde a partes dos serviços de proteção da natureza e da paisagem.

⁴ Os prestadores de serviços cuja função é acompanhar em viagem a localidades específicas um grupo de 10 pessoas, no mínimo, não desempenhando funções de guia.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de entretenimento, exceto serviços audiovisuais (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circo e discotecas) (CPC 9619)	BG, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, FI, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK e SE: Pode ser exigida uma qualificação avançada ¹ . Exame das necessidades económicas. AT: Qualificações avançadas e exame das necessidades económicas, exceto para pessoas cuja atividade profissional principal seja no domínio das belas artes, de que deve advir a maior parte do respetivo rendimento e na condição de essas pessoas não poderem exercer qualquer outro tipo de atividades na Áustria, em que: Nenhuma. CY: Exame das necessidades económicas para serviços de conjuntos musicais e discotecas. FR: Não consolidado para PSC, exceto se: – a autorização de trabalho é emitida por um período que não pode exceder nove meses, renovável por três meses. Exame das necessidades económicas. – a empresa de entretenimento tem de pagar uma taxa ao <i>Office Français de l'Immigration et de l'Intégration</i> . SI: Duração da estada limitada a 7 dias por evento. Para serviços de circo e de parques de diversões, a duração da estada é limitada a um máximo de 30 dias por ano civil. BE e UK: Não consolidado.

¹ Se a qualificação não foi obtida na UE e nos seus Estados-Membros, o Estado-Membro em causa pode avaliar se é equivalente à qualificação requerida no seu território.

ANEXO XIV-E

LISTA DE RESERVAS EM MATÉRIA DE ESTABELECIMENTO (GEÓRGIA)¹

1. A lista a seguir apresentada indica as atividades económicas onde, em conformidade com o artigo 79.º, n.º 1, do presente Acordo, se aplicam reservas em matéria de tratamento nacional ou tratamento de nação mais favorecida pela Geórgia aos estabelecimentos e empresários da União.

A lista é composta dos seguintes elementos:

- a) uma lista de reservas horizontais aplicável a todos os setores ou subsetores e
- b) uma lista de reservas específicas do setor ou subsetor indicando o setor ou subsetor em causa juntamente com a(s) reserva(s) aplicável(eis).

Uma reserva correspondente a uma atividade que não é liberalizada (Não consolidado) é expressa do seguinte modo: "Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida".

Nos setores em que não é formulada qualquer reserva pela Geórgia, o país assume as obrigações do artigo 79.º, n.º 1, do presente Acordo sem reservas (a ausência de reservas num dado setor não prejudica as reservas horizontais).

2. Em conformidade com o artigo 76.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.

¹ Este documento foi preparado com base na Lista de classificação setorial de serviços da OMC (MTN.GNS/W/120) de 10 de julho de 1991.

3. Os direitos e as obrigações resultantes da lista de compromissos *infra* não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.
4. Em conformidade com o artigo 79.º do presente Acordo, os requisitos não discriminatórios, tais como os referentes à forma jurídica ou à obrigação de obter licenças ou autorizações aplicáveis a todos os fornecedores que operam no território sem distinção com base na nacionalidade, residência ou critérios equivalentes, não são incluídos no presente anexo, uma vez que não são prejudicados pelo Acordo.
5. Sempre que a Geórgia mantiver uma reserva que exige que um prestador de serviços seja um nacional, residente permanente ou residente no seu território como condição para a prestação de um serviço no seu território, uma reserva listada no anexo XIV-G do presente Acordo deve operar como uma reserva no que respeita ao estabelecimento ao abrigo do presente anexo, na medida do possível.

Reservas horizontais

Subvenções

A elegibilidade para as subvenções pode ser limitada a pessoas estabelecidas numa particular subdivisão geográfica da Geórgia.

Privatizações

Uma organização em que a participação do Estado seja superior a 25 % não tem direito a participar como comprador em processos de privatização (limitação em matéria de acesso ao mercado).

No caso das "sociedades de responsabilidade limitada", pelo menos um gestor tem de ter o seu domicílio na Geórgia. Para o estabelecimento de uma sucursal, é necessário um representante (pessoa singular) com domicílio na Geórgia que esteja devidamente autorizado pela empresa para a representar plenamente.

Compra de bens imóveis

Não consolidado, exceto para o seguinte:

- i) compra de terrenos não agrícolas;
- ii) compra de imóveis necessários para realizar atividades de serviços;
- iii) arrendamento de terrenos agrícolas por não mais de 49 anos e de terrenos não agrícolas por não mais de 99 anos;
- iv) compra de terrenos agrícolas por empresas comuns (*joint ventures*).

Reservas setoriais

Pesca

Nenhumas obrigações de acesso ao mercado, de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita à pesca. O acesso às águas georgianas para capturas de peixe é concedido numa base de reciprocidade.

Serviços às empresas

- Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a transplantes e autópsia (9312).
- Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a outros serviços profissionais (1,A(k))*¹.

¹* Classificação dos serviços de acordo com a Lista de classificação setorial de serviços da OMC (MTN.GNS/W/120) de 10 de julho de 1991.

- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (CPC 881, exceto 88110).
- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear, à comissão ou por contrato (CPC 8845).
- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita à fotografia aérea (parte da CPC 87504).

Serviços de comunicação

- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita aos serviços postais (CPC 7511).
- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita aos serviços relacionados com serviços combinados de realização de programas e de radiodifusão (CPC 96133).
- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita aos serviços de transmissão de programas (CPC 7524).
- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a outros serviços de comunicações (2,E)*.

Serviços de construção e serviços de engenharia conexos

Pelo menos 50 % de todo o pessoal deve ser constituído por cidadãos georgianos.

Serviços de distribuição

Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a outros serviços de distribuição (4,E)*.

Serviços de educação

- Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita aos serviços de ensino secundário financiados pelo setor público (CPC 922).
- Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita aos serviços de ensino superior financiados pelo setor público (CPC 923).
- Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a outros serviços de educação (CPC 929).

Serviços financeiros

- Nenhumas obrigações de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a outros serviços financeiros, incluindo indemnização de trabalhadores (7,C)*.

Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais

- O conhecimento da língua georgiana (a língua oficial) é obrigatório para os médicos que trabalham na Geórgia.
- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a outros serviços relacionados com a saúde e serviços sociais (8,D)*.

Serviços relacionados com o turismo e viagens

Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a outros serviços relacionados com o turismo e viagens (9,D)*.

Serviços recreativos, culturais e desportivos

Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a outros serviços recreativos, culturais e desportivos (10,D)*.

Serviços de transporte

- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita ao transporte de passageiros por transporte marítimo (CPC 7211) e aos serviços de apoio ao transporte marítimo (CPC 745).
- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita aos serviços de transporte, incluindo transporte de passageiros (CPC 731), transporte de mercadorias (CPC 732), serviços de aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734) e serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC 746).

- Serviços de transporte ferroviário (CPC 7111, CPC 7112 e CPC 7113) – As infraestruturas ferroviárias são propriedade do Estado e a sua exploração é um monopólio. Nenhuma para transporte ferroviário.
- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita aos serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743).
- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita aos serviços de transporte rodoviário, incluindo transporte de passageiros (CPC 7121), transporte de mercadorias (CPC 7122), aluguer de veículos comerciais com condutor (CPC 7124) e serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC 744) Acordos bilaterais de transporte rodoviário com base na reciprocidade, que permitem aos respetivos países efetuar serviços de transporte internacional de passageiros e de mercadorias.
- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita ao transporte por condutas (*pipelines*), incluindo transporte de combustíveis (CPC 7131) e transporte de outras mercadorias (CPC 7139).
- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a outros serviços de transporte (11,I)*.
- Nenhuma obrigação de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida no que respeita a outros serviços não incluídos noutra parte (CPC 95, CPC 97, CPC 98 e CPC99).

Anexo XIV-F

LISTA DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TRANSFRONTEIRAS (GEÓRGIA)¹

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica os setores de serviços objeto de compromissos assumidos pela Geórgia nos termos do artigo 86.º do presente Acordo e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis aos serviços e prestadores de serviços da União nessas atividades. As listas são compostas dos seguintes elementos:
 - a) uma primeira coluna, que indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas, e
 - b) uma segunda coluna, que descreve as reservas aplicáveis.

Os setores ou subsetores não mencionados na lista *infra* não são objeto de compromissos.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais, por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida na Lista de classificação setorial de serviços da OMC (MTN.GNS/W/120) de 10 de julho de 1991.

¹ Este documento foi preparado com base na Lista de classificação setorial de serviços da OMC (MTN.GNS/W/120) de 10 de julho de 1991.

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, quando não constituírem uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na aceção dos artigos 84.º e 85.º do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, requisito não discriminatório de que certas atividades não podem ser exercidas em zonas ambientais protegidas ou zonas de particular interesse histórico e artístico), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos empresários da outra Parte.
4. A lista a seguir apresentada não prejudica a viabilidade do Modo 1 em determinados setores e subsetores de serviços nem a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
5. Em conformidade com o artigo 76.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.
6. Os direitos e as obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.
7. Modo 1 e Modo 2 referem-se aos meios de prestação de serviços tal como descritos no artigo 77.º, alínea m), alíneas i) e ii), do presente Acordo, respetivamente.

Reservas horizontais

Não consolidado para subvenções

Reservas setoriais

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (Incluindo consultoria em direito do país de origem e direito internacional) (CPC 861)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de guarda-livros (CPC 862)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Serviços fiscais (CPC 863)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
h) Serviços médicos e dentários (excluindo transplantes e autópsia) (CPC 9312)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
B. Serviços de informática e serviços conexos	
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de <i>hardware</i> informático (CPC 841)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
b) Serviços de implementação de <i>software</i> (CPC 842)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
d) Serviços de bases de dados (CPC 844)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
e) Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório, incluindo computadores (CPC 845)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
e) Serviços de preparação de dados (CPC 849)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de investigação e desenvolvimento	
a) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
D. Serviços imobiliários	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
E. Serviços de aluguer/ <i>leasing</i> sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106 a CPC 83109)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
e) Serviços de locação ou aluguer de fitas vídeo ou discos óticos (CPC 83202)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
F. Outros serviços às empresas	
a) Serviços de publicidade (CPC 871)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
b) Serviços de estudos de mercado (CPC 864)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
f) Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (CPC 88110)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882**)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
h) Serviços relacionados com a mineração (CPC 883**)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
i) Serviços relacionados com as indústrias transformadoras (CPC 885, CPC 886, CPC 8841 a CPC 8844 e CPC 8846 a CPC 8849)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
j) Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887**)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 87205 e CPC 87206)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
m) Serviços de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
p) Serviços fotográficos (CPC 875), exceto para fotografia aérea	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
r) Serviços de impressão e de publicação (CPC 88442)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
s) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 8790)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
t) Outros Serviços de reparação de bens pessoais e domésticos (CPC 633)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
Serviços de reparação relacionados com produtos metálicos, máquinas e equipamento (CPC 886)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
Outros serviços às empresas (CPC 879, exceto 87909)	Para o Modo 1 Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
2 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
B. Serviços de correio rápido (CPC 7512)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de telecomunicações	
a) Serviços de telefonia vocal (CPC7521)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
b) Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes (CPC 7523*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
d) Serviços de telex (CPC 7523*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
e) Serviços de telégrafo (CPC 7522)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
f) Serviços de fax (CPC 7521* e CPC 7529*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
g) Serviços privados de circuitos alugados (CPC 7522* e CPC 7523*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
h) Correio eletrónico (CPC 7523*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
i) Correio vocal (<i>voice mail</i>) (CPC 7523*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
j) Serviços em linha de informações e de recuperação de dados (CPC 7523*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
k) Intercâmbio eletrónico de dados (CPC 7523*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
l) Serviços de fax melhorados/de valor acrescentado, nomeadamente armazenamento e expedição, armazenamento e extração (CPC 7523*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
m) Conversão de códigos e de protocolos	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
n) Processamento de dados e/ou informações em linha (incluindo processamento de transações) (CPC 843*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
o) Outros serviços móveis Serviços analógicos/digitais de telefonia móvel (CPC 75213*) Serviços de comunicações pessoais (CPC 75213*) Serviços de chamadas pessoais (<i>paging</i>) (CPC 75291*) Serviços de dados móveis (CPC 7523*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
D. Serviços audiovisuais	
a) Serviços de produção e realização de filmes e de vídeos e serviços de distribuição (CPC 9611)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
b) Serviços de projeção de filmes (CPC 9612)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Serviços de rádio e televisão, excluindo serviços de transmissão (CPC 9613, exceto 96133)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
e) Gravação de som	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS	
A. Trabalhos de construção geral de edifícios (CPC 512)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
B. Trabalhos de construção geral para engenharia civil (CPC 513)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514 e 516)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Trabalhos de acabamento em edifícios (CPC 517)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
E. Outros (CPC 511, CPC 515 e CPC 518)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
A. Serviços de comissionistas (CPC 621)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
B. Serviços de comércio por grosso (CPC 622)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
C. Serviços de venda a retalho (CPC 631, CPC 632, CPC 611 e CPC 612)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
D. <i>Franchising</i> (CPC 8929)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
B. Serviços de ensino secundário financiado pelo setor público (CPC 922*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
C. Serviços de ensino superior financiado pelo setor público (CPC 923*)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Educação de adultos (CPC 924)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A. Serviços de esgotos (CPC 9401)	Para o Modo 1 Não consolidado, exceto serviços de consultoria e assessoria Para o Modo 2 Nenhuma
B. Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	Para o Modo 1 Não consolidado, exceto serviços de consultoria e assessoria Para o Modo 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)	Para o Modo 1 Não consolidado, exceto serviços de consultoria e assessoria Para o Modo 2 Nenhuma
D. Serviços de limpeza de gases de escape (CPC 9404)	Para o Modo 1 Não consolidado, exceto serviços de consultoria e assessoria Para o Modo 2 Nenhuma
E. Serviços de redução do ruído (CPC 9405)	Para o Modo 1 Não consolidado, exceto serviços de consultoria e assessoria Para o Modo 2 Nenhuma
F. Outros serviços de proteção da natureza e da paisagem (CPC 9406)	Para o Modo 1 Não consolidado, exceto serviços de consultoria e assessoria Para o Modo 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
G. Outros serviços de proteção ambiental (CPC 9409)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	
a) Serviços de seguros de vida, de acidentes e de saúde (exceto seguros de indemnização de trabalhadores) (CPC 81211, CPC 81291 e CPC 81212)	Para o Modo 1 Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
b) Serviços de seguros não vida (CPC 8129, exceto CPC 81291 e exceto CPC 81293)	Para o Modo 1 Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
– Serviços de seguros marítimos, aéreos e de outro tipo de transporte (CPC 81293)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Resseguro e retrocessão (CPC 81299)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços auxiliares de seguros, tais como serviços de consultoria, atuariais, avaliação de riscos e regularização de sinistros (CPC 8140)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
Intermediação de seguros, nomeadamente corretagem e agência (CPC 8140)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros	
a) Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis da parte do público (CPC 81115 a CPC81119)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
b) Concessão de empréstimos de qualquer tipo, nomeadamente crédito ao consumo, crédito hipotecário, <i>factoring</i> e financiamento de transações comerciais (CPC 8113)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Locação financeira (CPC 8112)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
d) Todos os serviços de pagamento e de transferências monetárias (CPC 81339)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
e) Garantias e compromissos (CPC 81199)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Transação por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
– instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito, etc.) (CPC 81339);	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
– divisas (CPC 81333);	
– produtos derivados, incluindo, mas não exclusivamente, futuros e opções (CPC 81339);	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
– instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como os <i>swaps</i> e os acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro, etc. (CPC 81339);	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
– valores mobiliários transacionáveis (CPC 81321);	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
– outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, incluindo metais preciosos (CPC 81339)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
g) Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
h) Corretagem monetária; (CPC 81339)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Gestão de ativos, incluindo a gestão de tesouraria ou de carteira, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários (CPC 8119 e CPC 81323)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
j) Serviços de liquidação e compensação referentes a ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transacionáveis (CPC 81339 e CPC 81319)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
k) Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as atividades listadas no ponto 5, alínea a), subalíneas v) a xv), do anexo relativo aos serviços financeiros do GATTs, incluindo referências bancárias e análise de crédito, investigação e consultoria em matéria de investimentos e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas (CPC 8131 e CPC 8133)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1) Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 8131, CPC 842 e CPC 844)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
8. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	
A. Serviços de saúde humana (CPC 931, exceto 93191)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
C. Serviços sociais (CPC 933)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis e restaurantes, incluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641 a CPC 643)	Para o Modo 1 Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
B. Serviços de agências de viagem e operadores turísticos (CPC 7471)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais e circo) (CPC 9619)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
C. Bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais (CPC 963)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
D. Serviços desportivos e outros serviços recreativos (CPC 964)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Serviços de transporte marítimo	
b) Transporte de mercadorias (CPC 7212)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
d) Manutenção e reparação de embarcações (CPC 8868**)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
e) Serviços de reboque e tração (CPC 7214)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Transporte por vias interiores navegáveis	
a) Transporte de passageiros (CPC 7221)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
b) Transporte de mercadorias (CPC 7222)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
d) Manutenção e reparação de embarcações (CPC 8868**)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (CPC 745**)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
C. Serviços de transporte aéreo	
b) Vendas e <i>marketing</i>	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
Sistemas informatizados de reserva	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
d) Manutenção e reparação de aeronaves (CPC 8868**)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços de transporte ferroviário (CPC 7111, CPC 7112 e CPC 7113)	Para o Modo 1 Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
d) Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (CPC 8868**)	Para o Modo 1 Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
F. Serviços de transporte rodoviário	
d) Manutenção e reparação de equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112 e CPC 8867)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
e) Serviços de transporte de mercadorias (CPC 7123)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
H. Serviços auxiliares de todos os modos de transporte	
a) Serviços de carga e descarga (CPC 741)	Para o Modo 1 Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
b) Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)	Para o Modo 1 Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (CPC 748)	Para o Modo 1 Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
d) Outros serviços de apoio e auxiliares dos transportes (CPC 749*)	
– Serviços de corretagem marítima;	Para os Modos 1 e 2
– Serviços de conferência de faturas e de informações sobre tarifas de transporte de mercadorias	Nenhuma
– Serviços de inspeção de mercadorias	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

ANEXO XIV-G

LISTA DE RESERVAS EM MATÉRIA DE PESSOAL-CHAVE, ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL PÓS-UNIVERSITÁRIO E VENDEDORES DE SERVIÇOS ÀS EMPRESAS¹ (GEÓRGIA)

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica as atividades económicas liberalizadas nos termos das secções 2 e 3 do capítulo 6 (Estabelecimento, comércio de serviços e comércio eletrónico) do título IV (Comércio e matérias conexas) do presente Acordo a que se aplicam as limitações em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em conformidade com o artigo 89.º do presente Acordo e em matéria de vendedores de serviços às empresas em conformidade com o artigo 90.º do presente Acordo e especifica tais limitações. Essa lista é composta dos seguintes elementos:
 - a) a primeira coluna, que indica o setor ou subsetor em que as limitações se aplicam e
 - b) a segunda coluna, que descreve as limitações aplicáveis.

A Geórgia não assume nenhum compromisso em matéria de pessoal-chave, estagiários de nível pós-universitário e vendedores de serviços às empresas em atividades económicas não liberalizadas (mantém-se não consolidado) nos termos das secções 2 e 3 do capítulo 6 (Estabelecimento, comércio de serviços e comércio eletrónico) do título IV (Comércio e questões conexas) do presente Acordo.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais, por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida na Lista de classificação setorial de serviços da OMC (MTN.GNS/W/120) de 10 de julho de 1991.

¹ Este documento foi preparado com base na Lista de classificação setorial de serviços da OMC (MTN.GNS/W/120) de 10 de julho de 1991.

3. Os compromissos em matéria de pessoal-chave, estagiários de nível pós-universitário, vendedores de serviços às empresas e vendedores de produtos não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir em (ou de outra forma afetar o resultado de) qualquer litígio ou negociação em matéria de trabalho/gestão
4. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, sempre que não constituírem uma limitação na aceção dos artigos 89.º e 90.º do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos e necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não listadas *infra*, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave, estagiários de nível pós-universitário e vendedores de serviços às empresas da UE.
5. Continuam a aplicar-se todas as outras disposições legislativas e regulamentares da Geórgia no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo e convenções coletivas de trabalho.
6. Em conformidade com o artigo 76.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas por uma Parte.
7. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.

8. Nos setores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame será a avaliação da situação do mercado relevante na Geórgia ou região onde o serviço vai ser prestado, nomeadamente no que respeita ao número de prestadores de serviços existentes e ao impacto sobre os mesmos.
9. Os direitos e as obrigações resultantes da lista de compromissos *infra* não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

Reservas setoriais

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
Transplantes e autópsia (parte da CPC 9312)	Não consolidado
Outros serviços profissionais (1, A(k))* ¹	Não consolidado
F. Outros serviços às empresas	
Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (CPC 881, exceto CPC 88110)	Não consolidado
Serviços relacionados com a fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear, à comissão ou por contrato (CPC 8845)	Não consolidado
Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872, exceto CPC 87205 e CPC 87206)	Não consolidado
Investigação e segurança (CPC 873)	Não consolidado
Fotografia aérea (CPC 87504)	Não consolidado
2 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
A. Serviços postais (CPC 7511)	Não consolidado
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
E. Outros serviços de distribuição (4,E)*	Não consolidado
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
E. Outros serviços de educação (CPC 929)	Não consolidado

¹* Classificação dos serviços de acordo com a Lista de classificação setorial de serviços da OMC (MTN.GNS/W/120) de 10 de julho de 1991.

7. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	
Seguros de indemnização de trabalhadores	Não consolidado
C. Outros serviços de distribuição (7,C)*	Não consolidado
8. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	
Outros serviços relacionados com a saúde e serviços sociais (8,D)*	Não consolidado
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
D. Outros serviços relacionados com o turismo e viagens (9,D)*	Não consolidado
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS	
E. Outros serviços recreativos, culturais e desportivos (10,E)*	Não consolidado
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Serviços de transporte marítimo	
d) Transporte de passageiros (CPC 7211)	Não consolidado
f) Serviços de apoio ao transporte marítimo (CPC 745**)	Não consolidado
B. Transporte por vias interiores navegáveis	
d) Manutenção e reparação de embarcações (CPC 8868**)	Não consolidado
f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (CPC 745**)	Não consolidado

C. Serviços de transporte aéreo	
a) Transporte de passageiros (CPC 731)	Não consolidado
b) Transporte de mercadorias (CPC 732)	Não consolidado
c) Aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734)	Não consolidado
e) Serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC 746)	Não consolidado
E. Serviços de transporte ferroviário	
e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)	Não consolidado
F. Serviços de transporte rodoviário	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	Não consolidado
c) Aluguer de veículos comerciais com condutor (CPC 7124)	Não consolidado
e) Serviços de apoio aos serviços de transporte rodoviário (CPC 744)	Não consolidado
G. Transporte por condutas (<i>pipelines</i>)	
a) Transporte de combustíveis (CPC 7131)	Não consolidado
b) Transporte de outras mercadorias (CPC 7139)	Não consolidado
Outros serviços de distribuição (11,I)*	Não consolidado
12. Outros serviços não incluídos noutra parte (CPC 95, CPC 97, CPC 98 e CPC 99)	Não consolidado

ANEXO XIV-H

LISTA DE RESERVAS EM MATÉRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS POR CONTRATO E PROFISSIONAIS INDEPENDENTES¹ (GEÓRGIA)

1. As Partes devem permitir a prestação de serviços nos seus territórios por prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes da outra Parte através da presença de pessoas singulares, em conformidade com os artigos 91.º e 92.º do presente Acordo, para as atividades económicas listadas *infra*, e sujeito às limitações pertinentes.
2. A lista é composta dos seguintes elementos:
 - a) a primeira coluna, que indica o setor ou subsetor em que as limitações se aplicam e
 - b) a segunda coluna, que descreve as limitações aplicáveis.

A Geórgia não assume nenhum compromisso para prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes de qualquer setor de atividade económica que não os explicitamente listados no presente anexo.
3. Ao identificar os setores e subsetores individuais, por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida na Lista de classificação setorial de serviços da OMC (MTN.GNS/W/120) de 10 de julho de 1991.
4. Os compromissos em matéria de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir em (ou de outra forma afetar o resultado de) qualquer litígio ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

¹ Este documento foi preparado com base na Lista de classificação setorial de serviços da OMC (MTN.GNS/W/120) de 10 de julho de 1991.

5. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento, sempre que não constituírem uma limitação na aceção dos artigos 91.º e 92.º do presente Acordo. Essas medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos e necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada), mesmo que não listadas *infra*, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes da União.
6. Continuam a aplicar-se todas as outras disposições legislativas e regulamentares da Geórgia no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo e convenções coletivas de trabalho.
7. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a subvenções concedidas por uma Parte.
8. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos ou de direitos exclusivos nos setores pertinentes, tal como definidos pela Geórgia no anexo XVI-E do presente Acordo.
9. Nos setores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame será a avaliação da situação do mercado relevante na Geórgia ou região onde o serviço vai ser prestado, nomeadamente no que respeita ao número de prestadores de serviços existentes e ao impacto sobre os mesmos.
10. Os direitos e as obrigações resultantes da lista de compromissos *infra* não têm um efeito autoexecutório, pelo que não conferem diretamente quaisquer direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas.

11. As Partes devem permitir a prestação de serviços nos seus territórios por profissionais independentes da outra Parte através da presença de pessoas singulares, nas condições especificadas no artigo 92.º do presente Acordo, para as atividades económicas listadas *infra*, nos seguintes setores:
- a) Serviços jurídicos (incluindo consultoria em direito do país de origem e direito internacional) (CPC 861)
 - b) Serviços de arquitetura (CPC 8671)
 - c) Serviços de engenharia (CPC 8672)
 - d) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)
 - e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674*)
 - f) Serviços de informática e serviços conexos
 - g) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)
 - h) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)
 - i) Outros serviços às empresas (CPC 879)

Reservas setoriais

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (incluindo consultoria em direito do país de origem e direito internacional) (CPC 861)	PSC – Nenhuma PI – Requisito de residência. A plena admissão na Ordem dos Advogados pode estar sujeita à condição de nacionalidade.
b) Serviços de contabilidade, de auditoria e de guarda-livros (CPC 862)	PSC – Nenhuma
c) Serviços fiscais (CPC 863)	PSC – Nenhuma
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	PSC – Nenhuma PI – Requisito de residência. Exame das necessidades económicas.
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	PSC – Nenhuma PI – Requisito de residência. Exame das necessidades económicas.
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	PSC – Nenhuma PI – Requisito de residência. Exame das necessidades económicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674*)	PSC – Nenhuma PI – Requisito de residência. Exame das necessidades económicas.
h) Serviços médicos e dentários (CPC 9312, exceto transplantes e autópsia)	PSC – Nenhuma
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	PSC – Nenhuma
B. Serviços de informática e serviços conexos	
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de <i>hardware</i> informático (CPC 841)	PSC – Nenhuma PI – Exame das necessidades económicas
b) Serviços de implementação de <i>software</i> (CPC 842)	PSC – Nenhuma PI – Exame das necessidades económicas
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	PSC – Nenhuma PI – Exame das necessidades económicas
d) Serviços de bases de dados (CPC 844)	PSC – Nenhuma PI – Exame das necessidades económicas
Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório, incluindo computadores (CPC 845)	PSC – Nenhuma PI – Exame das necessidades económicas
e) Serviços de preparação de dados (CPC 849, exceto CPC 8499)	PSC – Nenhuma PI – Exame das necessidades económicas

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de investigação e desenvolvimento	
a) Serviços de I&D em ciências naturais (CPC 851)	PSC – Nenhuma
b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852)	PSC – Nenhuma
c) Serviços interdisciplinares de I&D (CPC 853)	PSC – Nenhuma
D. Serviços imobiliários	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	PSC – Nenhuma
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	PSC – Nenhuma
E. Serviços de aluguer/ <i>leasing</i> sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	PSC – Nenhuma
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	PSC – Nenhuma
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	PSC – Nenhuma
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106 a CPC 83109)	PSC – Nenhuma
e) Serviços de locação ou aluguer de fitas vídeo ou discos óticos (CPC 83202)	PSC – Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
F. Outros serviços às empresas	
a) Serviços de publicidade (CPC 871)	PSC – Nenhuma
b) Serviços de estudos de mercado (CPC 864)	PSC – Nenhuma
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	PSC – Nenhuma PI – Exame das necessidades económicas
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	PSC – Nenhuma PI – Exame das necessidades económicas
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	PSC – Nenhuma
f) Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (CPC 88110)	PSC – Nenhuma
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882**)	PSC – Nenhuma
h) Serviços relacionados com a mineração (CPC 883**)	PSC – Nenhuma
i) Serviços relacionados com as indústrias transformadoras (CPC 885, CPC 886, CPC 8841 a CPC 8844 e CPC 8846 a CPC8849)	PSC – Nenhuma
j) Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887**)	PSC – Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 87205 e CPC 87206)	PSC – Nenhuma
m) Serviços de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	PSC – Nenhuma
p) Serviços fotográficos (CPC 875, exceto CPC 87504)	PSC – Nenhuma
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	PSC – Nenhuma
r) Serviços de impressão e de publicação (CPC 88442)	PSC – Nenhuma
s) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 8790)	PSC – Nenhuma
t) Outros serviços de reparação de bens pessoais e domésticos (CPC 633)	PSC – Nenhuma
Serviços de reparação relacionados com produtos metálicos, máquinas e equipamento (CPC 886)	PSC – Nenhuma
Outros serviços às empresas (CPC 879)	PSC – Nenhuma PI – Exame das necessidades económicas
2 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
B. Serviços de correio rápido (CPC 7512)	PSC – Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de telecomunicações	
a) Serviços de telefonia vocal (CPC 7521)	PSC – Nenhuma
b) Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes (CPC 7523*)	PSC – Nenhuma
c) Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523*)	PSC – Nenhuma
d) Serviços de telex (CPC 7523*)	PSC – Nenhuma
e) Serviços de telégrafo (CPC 7522)	PSC – Nenhuma
f) Serviços de fax (CPC 7521* + 7529*)	PSC – Nenhuma
g) Serviços privados de circuitos alugados (CPC 7522* e CPC 7523*)	PSC – Nenhuma
h) Correio eletrônico (CPC 7523*)	PSC – Nenhuma
i) Correio vocal (<i>voice mail</i>) (CPC 7523*)	PSC – Nenhuma
j) Serviços em linha de informações e de recuperação de dados (CPC 7523*)	PSC – Nenhuma
k) Intercâmbio eletrônico de dados (CPC 7523*)	PSC – Nenhuma
l) Serviços de fax melhorados/de valor acrescentado, nomeadamente armazenamento e expedição, armazenamento e extração (CPC 7523*)	PSC – Nenhuma
m) Conversão de códigos e de protocolos	PSC – Nenhuma
n) Processamento de dados e/ou informações em linha (incluindo processamento de transações) (CPC 843*)	PSC – Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
o) Outros serviços móveis Serviços analógicos/digitais de telefonia móvel (CPC 75213*) Serviços de comunicações pessoais (CPC 75213*) Serviços de chamadas pessoais (<i>paging</i>) (CPC 75291*) Serviços de dados móveis (CPC 7523*)	PSC – Nenhuma
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS	
A. Trabalhos de construção geral para edifícios (CPC 512)	PSC – Nenhuma
B. Trabalhos de construção geral para engenharia civil (CPC 513)	PSC – Nenhuma
C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514 + 516)	PSC – Nenhuma
D. Trabalhos de acabamento de edifícios (CPC 517)	PSC – Nenhuma
E. Outros (CPC 511, CPC 515 e CPC 518)	PSC – Nenhuma
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
A. Serviços de comissionistas (CPC 621)	PSC – Nenhuma
B. Serviços de comércio por grosso (CPC 622)	PSC – Nenhuma
C. Serviços de venda a retalho (CPC 631, CPC 632, CPC 611 e CPC 612)	PSC – Nenhuma
D. <i>Franchising</i> (CPC 8929)	PSC – Nenhuma
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	PSC – Nenhuma
B. Serviços de ensino secundário, financiado apenas pelo setor público (CPC 922*)	PSC – Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de ensino superior, financiado apenas pelo setor público (CPC 923*)	PSC – Nenhuma
D. Educação de adultos (CPC 924)	PSC – Nenhuma
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A. Serviços de saneamento (CPC 9401)	PSC – Nenhuma
B. Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	PSC – Nenhuma
C. Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)	PSC – Nenhuma
D. Serviços de limpeza de gases de escape (CPC 9404)	PSC – Nenhuma
E. Outros serviços de redução do ruído (CPC 9405)	PSC – Nenhuma
F. Outros serviços de proteção da natureza e da paisagem (CPC 9406)	PSC – Nenhuma
G. Outros serviços de proteção ambiental (CPC 9409)	PSC – Nenhuma
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	
a) Serviços de seguros de vida, de acidentes e de saúde (exceto seguros de indemnização de trabalhadores) (CPC 81211, CPC 81291 e CPC 81212)	PSC – Nenhuma
b) Serviços de seguros não vida (CPC 8129)	PSC – Nenhuma
– Serviços de seguros marítimos, aéreos e de outro tipo de transporte (CPC 81293)	PSC – Nenhuma
c) Resseguro e retrocessão (CPC 81299)	PSC – Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços auxiliares de seguros, tais como serviços de consultoria, atuariais, avaliação de riscos e regularização de sinistros (CPC 8140)	PSC – Nenhuma
Intermediação de seguros, nomeadamente corretagem e agência (CPC 8140)	PSC – Nenhuma
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros	
a) Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis da parte do público (CPC 81115 a CPC 81119)	PSC – Nenhuma
b) Concessão de empréstimos de qualquer tipo, nomeadamente crédito ao consumo, crédito hipotecário, <i>factoring</i> e financiamento de transações comerciais (CPC 8113)	PSC – Nenhuma
c) Locação financeira (CPC 8112)	PSC – Nenhuma
d) Todos os serviços de pagamento e de transferências monetárias (CPC 81339)	PSC – Nenhuma
e) Garantias e compromissos (CPC 81199)	PSC – Nenhuma
f) Transação por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:	PSC – Nenhuma
– instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, etc.) (CPC 81339);	PSC – Nenhuma
– divisas (CPC 81333);	PSC – Nenhuma
– produtos derivados, incluindo, mas não exclusivamente, futuros e opções (CPC 81339);	PSC – Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
– instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como os <i>swaps</i> e os acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro, etc. (CPC 81339);	PSC – Nenhuma
– valores mobiliários transacionáveis (CPC 81321)	PSC – Nenhuma
– outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, incluindo metais preciosos (CPC 81339)	PSC – Nenhuma
g) Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)	PSC – Nenhuma
h) Corretagem monetária; (CPC 81339);	PSC – Nenhuma
i) Gestão de ativos, incluindo a gestão de tesouraria ou de carteira, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários (CPC 8119 e CPC 81323)	PSC – Nenhuma
j) Serviços de liquidação e compensação referentes a ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transacionáveis (CPC 81339 e CPC 81319)	PSC – Nenhuma
k) Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as atividades listadas no ponto 5, alínea a), subalíneas v) a xv), do anexo relativo aos serviços financeiros do GATS, incluindo referências bancárias e análise de crédito, investigação e consultoria em matéria de investimentos e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas (CPC 8131 e CPC 8133)	PSC – Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 842, CPC 844 e CPC 8131)	PSC – Nenhuma
8. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	
A. Serviços de saúde humana (CPC 931, exceto 93191)	PSC – Nenhuma
C. Serviços sociais (CPC 933)	PSC – Nenhuma
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis e restaurantes, incluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643)	PSC – Nenhuma
B. Serviços de agências de viagem e operadores turísticos (CPC 7471)	PSC – Nenhuma
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	PSC – Nenhuma
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais e circo) (CPC 9619)	PSC – Nenhuma
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	PSC – Nenhuma
C. Bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais (CPC 963)	PSC – Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços desportivos e outros serviços recreativos (CPC 964)	PSC – Nenhuma
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Serviços de transporte marítimo	
b) Transporte de mercadorias (CPC 7212**)	PSC – Nenhuma
c) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)	PSC – Nenhuma
d) Manutenção e reparação de embarcações (CPC 8868**)	PSC – Nenhuma
e) Serviços de reboque e tração (CPC 7214)	PSC – Nenhuma
C. Serviços de transporte aéreo	
Vendas e <i>marketing</i> , incluindo sistemas informatizados de reserva	PSC – Nenhuma
d) Manutenção e reparação de aeronaves (CPC 8868**)	PSC – Nenhuma
E. Serviços de transporte ferroviário (CPC 7111, CPC 7112 e CPC 7113)	PSC – Nenhuma
d) Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (CPC 8868**)	PSC – Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
F. Serviços de transporte rodoviário	
c) Manutenção e reparação de equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112 e CPC 8867)	PSC – Nenhuma
d) Transporte de mercadorias (CPC 7123)	PSC – Nenhuma
H. Serviços auxiliares de todos os modos de transporte	
a) Serviços de carga e descarga (CPC 741)	PSC – Nenhuma
b) Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)	PSC – Nenhuma
c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (CPC 748)	PSC – Nenhuma
d) Outros serviços de apoio e auxiliares dos transportes (CPC 749*)	PSC – Nenhuma
– Serviços de corretagem marítima;	
– Serviços de conferência de faturas e de informações sobre tarifas de transporte de mercadorias	
– Serviços de inspeção de mercadorias	PSC – Nenhuma